



ISSN 1982-8195

CADERNOS ANP

POLÍCIA FEDERAL



PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - O DESAFIO DO SÉCULO XXI PARA A POLÍCIA FEDERAL

Hélio do Amaral

M.J-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Brasília - DF
2012

CADERNOS ANP

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – O DESAFIO DO SÉCULO XXI PARA A POLÍCIA FEDERAL



ISSN 1982-8195

Copyright © 2008 - ANP

CADERNOS ANP

Brasília, n. 20, 2012.

ISSN 1982-8195

Corpo Editorial

Guilherme Henrique Braga de Miranda (Editor Responsável)

Gilson Matilde Diana

Comissão Julgadora do II Concurso Nacional de Monografias em Segurança Pública da Academia Nacional de Polícia - FUNPF

Carlos Magno Alves Girelli, Heriberto Chagas de Oliveira, Humberto de Mattos Brandão,
João Paulo Batista Botelho e Luciano Ferreira Dornelas

Ministério da Justiça

José Eduardo Cardozo

MINISTRO

Departamento de Polícia Federal

Leandro Daiello Coimbra

DIRETOR-GERAL

Diretoria de Gestão de Pessoal

Valquíria Souza Teixeira de Andrade

DIRETORA SUBSTITUTA

Academia Nacional de Polícia

Marco Antonio Ribeiro Coura

DIRETOR

Sandro Lúcio Dezan
COORDENADOR DA CESP

**MJ - Departamento de Polícia Federal
Diretoria de Gestão de Pessoal
Academia Nacional de Polícia**

HÉLIO DO AMARAL

**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – O
DESAFIO DO SÉCULO XXI PARA A POLÍCIA
FEDERAL**

Meção Honrosa no II Concurso Nacional de Monografias em Segurança Pública
da Academia Nacional de Polícia - Curso de Gestão de Políticas de Segurança
Pública, em 2009.

Brasília - DF
2012

Copyright © 2008 - ANP

CADERNOS ANP

Brasília, n. 20, 2012.

ISSN 1982-8195

Todos os direitos reservados

Este trabalho é propriedade da Academia Nacional de Polícia, não podendo ser copiado, totalmente ou em parte, sem a prévia autorização da ANP, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

Projeto Gráfico, Capa e Editoração: Roberto Carlos de Sousa, Guilherme Henrique Braga de Miranda e Gilson Matilde Diana

1ª Edição Agosto/2012

Tiragem: 350 exemplares

Amaral, Helio do.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – O DESAFIO DO SÉCULO XXI PARA A POLÍCIA FEDERAL
– Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2012, 78 páginas.

Monografia para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Políticas de Segurança Pública.

ISSN 1982-8195

1. Meio Ambiente. 2. Qualidade de Vida. 2. Preservação da Espécie. I. AGNOLETTO, Giovani Celso.
II. Academia Nacional de Polícia, Pós-Graduação em Gestão de Políticas de Segurança Pública. III. Título.

Cadernos ANP é uma publicação da Academia Nacional de Polícia (ANP) dirigida pela equipe da Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP). Os trabalhos e pesquisas aqui publicados não refletem necessariamente a opinião do Cadernos ANP ou do DPF, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores. É permitida a reprodução parcial dos trabalhos e pesquisas do Cadernos ANP, desde que citada a fonte, e nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais.

Correspondência Editorial

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

DF 001 - Estrada Parque do Contorno, Km 2

Setor Habitacional Taquari, Lago Norte - DF - CEP 71559-900

Sumário

RESUMO	7
ABSTRACT	9
INTRODUÇÃO.....	11
1 O MEIO AMBIENTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 – Art. 225.....	15
1.1 Breve histórico e a constitucionalização do meio ambiente	15
1.2 Necessidade de novas atitudes em face do respeito a direitos metaindividuais e transgeracionais.....	16
1.3 Abrangência do bem ambiental – defesa, saúde, dignidade, existência.	20
1.4 A premente necessidade e meios de defesa e ética ambiental.....	23
1.5 Tendências da defesa ambiental.....	25
2 A DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMO DIRETRIZ DE AÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	29
2.1 O valor ambiental condiz com diretriz de ação institucional	29
2.2 A defesa ecológica e dos direitos fundamentais pela polícia federal.....	32
2.3 Atuação, repressão e prevenção	34
2.4 Atuação, meios e resultados.....	37
2.5 Necessidade da prevenção (educação)	39
3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	41
3.1 Conhecer e compreender os interesses que impedem a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado... 41	
3.2 Educação, gestão ambiental e desenvolvimento de consciência crítica	43
3.3 Efeitos da carência de consciência ecológica social e individual.....	48
4 ÉTICA ECOLÓGICA: UMA ALTERNATIVA PARA A DEFESA AMBIENTAL.....	55
4.1 A ética ecológica pode ser segurança da vida.....	55
4.2 Ética ecológica, defesa da vida, direitos humanos e segurança pública.	58
4.3 Ética Ecológica, Prevenção e Polícia Federal	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS.....	69
ANEXOS.....	73
Anexo A: Imagens da operação Arco de Fogo	73
Anexo B: Imagens da operação NAUTILUS	74
Anexo C: Imagens operação OXOSI.....	75
Anexo D: Imagem gente ambiental em palestra em escola - CUJUBIM/RO.....	76
Anexo E: Imagem de Charge representando o tráfico de animais silvestres.	77
Anexo F: Cartaz: Programa Carbono Neutro	78

RESUMO

O presente trabalho procura levantar a importância do meio ambiente para a vida, a qualidade de vida e para o Planeta; a urgência da preservação ambiental e a reconstrução do muito que já foi depredado, pondo em risco a vida planetária, focando sempre a Polícia Federal como instrumento para a implementação da defesa e preservação desse direito previsto no art. 225 da Constituição Federal. Procura trazer à tona os alertas proferidos por cientistas e especialistas sobre a necessidade do zelo com a natureza, os riscos causados pelo sistema sócio econômico-industrial contemporâneo mediante a criação artificial de necessidades, hábitos e culturas os quais causam rápido desequilíbrio ambiental e diminuição da qualidade de vida, contrariando os objetivos alegados pelo sistema. A pesquisa bibliográfica apresentada demonstra que os danos ambientais violam os direitos fundamentais (vida, saúde, dignidade humana, segurança) da atual e das futuras gerações e, compatibilizando-se com as atribuições legais da Polícia Federal, propõe-se à assimilação, pela instituição, de forma proeminente e como diretriz de ação, a defesa, prevenção e educação ambiental, de modo a proporcionar a construção, na sociedade, de princípios como fundamentos da ética ambiental, tais como: preservação da espécie humana, preponderância dos interesses coletivos sobre os individuais, preponderância de interesses e valores permanentes sobre os imediatos uma vez que interesses imediatos não podem comprometer a existência planetária.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente. Qualidade de Vida. Preservação da Espécie.

ABSTRACT

This paper tries to raise the importance of the environment for life, the quality of life and for the planet and the urgency of environmental preservation and reconstruction of much that has been pillaged threatening planetary life, always focusing on the Federal Police to the implementation of the preservation of that right provided for in art. 225 of the Constitution. The aim is to bring out the warnings delivered by scientists and experts on the need of the zeal with nature, the risks posed by the contemporary socio-economic industrial by creating artificial needs, habits and cultures that cause rapid environmental imbalance and decreased quality of life, contrary to the goals put forward by the system. The literature review presented shows that environmental damage violate fundamental rights (life, health, dignity, security) of the current and future generations and, thus bringing the statutory duties of the Federal Police, it is proposed to assimilation by the institution, prominently and as a guide to action, advocacy, prevention and environmental education in order to provide for the construction in society, as fundamental principles of environmental ethics, such as preservation of the human species, dominance of collective interests over individual interests and a preponderance of enduring values, on the immediate, after all, the immediate interests must not compromise the planetary existence.

KEYWORDS: Environment. Quality of Life. Preservation of Species.

INTRODUÇÃO

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado na época contemporânea, mais que em qualquer outra, tornou-se maior que segurança pública no sentido estrito da lei. Representa, na verdade, a segurança e a defesa dos fundamentais e elementares direitos da pessoa humana, como a vida, a saúde, a dignidade e a harmonia e, mais ainda, chega a ponto de atingir a questão da viabilidade da vida no planeta.

Não é por tênue razão que as temáticas relacionadas ao meio ambiente vêm transformando-se em debates e embates, cada vez mais frequentes e contundentes na comunidade científica, empresarial, pública, organizacional e em todo o meio acadêmico, nacional e internacional.

Trata-se, portanto, de tema concernente à própria existência da humanidade e das outras espécies de vida e salvaguarda planetária. O planeta Terra é minúsculo em relação aos danos a ele causados pela sociedade atual e, sabendo-se que é o único local viável para a vida, exsurge evidente o astronômico interesse em salvar, preservar e garantir um meio ambiente saudável para a própria existência do ser humano. Isso sem mencionar as outras espécies, que também têm, na Terra, seu único *habitat*.

A natureza (solo, fauna, flora, águas, ar, etc.) sobrevive, independentemente, do ser humano, mas este não sobrevive sem ela, já que a natureza não precisa do ser humano para sobreviver, este é que está em crise, devendo construir e desenvolver, urgentemente, novos paradigmas e princípios de conduta pessoal e sistema social, econômico e político, conscientizando-se dos autênticos valores necessários a uma vida digna - direito previsto na Constituição Federal Brasileira.

O Brasil tem ainda seu território constituído pela maior área natural e de diversidade biológica, necessitando, a par da preocupação internacional, de premente construção de conceitos ambientais mais adequados à realidade planetária, novas posturas e ações em face da degradação ecológica, com envolvimento e participação efetiva, ampla e intensa de mais e mais instituições públicas, sobretudo as de segurança e de educação, no sentido da preservação do meio ambiente saudável e equilibrado e formação de uma nova ética ecológica.

Sob outro aspecto, a Polícia Federal é uma das instituições, atualmente, de maior destaque nacional e internacional, por suas ações dignificantes e enfrentamentos de condutas que há muito assolavam e solapavam a República, não podendo permanecer com média atenção e participação nas questões ambientais que dizem respeito, não só ao Brasil, mas a toda a comunidade internacional e ao planeta como um todo.

Ademais, a Polícia Federal tem, dentre suas atribuições, a missão relevante e ímpar de defesa e repressão às condutas lesivas ao meio ambiente, pois como explicita sua Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente, em consonância com a preocupação internacional, que as infrações ambientais são diferentes das outras, na medida em que carregam um caráter de fatalidade, uma irreversibilidade que não concederá ao homem uma segunda chance, especificamente, quanto à extinção de espécies animais e vegetais e às alterações irremediáveis nas cidades.

Daí a proposta de maior abrangência e intensidade da prevenção, educação e defesa ambiental, como premente necessidade de segurança à vida humana e, a Polícia Federal, como instituição da segurança pública e educativa (pela Universidade Corporativa da Academia Nacional de Polícia) deve adotar como princípio norteador e sempre presente em todas suas ações e manifestações, de forma emblemática, a prevenção, defesa e educação ambiental, visando sempre à harmonia ecológica.

A prevalência do sistema sócio econômico vigorante, segundo os ditames cartesianos de usar, pôr, dispor, transformar e destruir os bens naturais, criando necessidades artificiosas para poder satisfazê-las, tudo com objetivo de lucros insaciáveis e a qualquer custo, criou um padrão de pensamentos, hábitos, costumes e cultura, em geral, que tem apresentado consequências mortais e colocado a sobrevivência da sociedade contemporânea e a do planeta em perigo.

Em tal contexto, por entender que as questões ambientais e ecológicas, atualmente, são de suprema relevância, já que, ou se salva o planeta ou qualquer outro valor resta sem sentido, com modéstia apresenta-se este trabalho acadêmico, como mais um ação intelectual no sentido de melhorar a qualidade de vida humana e do ambiente planetário, em geral, com a participação de instituição pública respeitada.

Pretende o trabalho apresentar um breve panorama quanto à relação entre o equilíbrio ecológico e as questões éticas fundamentais para a sobrevivência da espécie humana, conforme coligido em fontes bibliográficas; estudar os fundamentos e razões de condutas que levam à degradação do meio ambiente, para melhor desempenho das atribuições pertinentes pela Polícia Federal; contribuir para melhor atuação da Polícia Federal na defesa ambiental e ecológica e dos direitos humanos fundamentais; e ensejar o aprimoramento da formação continuada e da pesquisa no quadro da Polícia Federal, sobretudo em matéria da maior importância para a sociedade nacional e internacional.

No capítulo primeiro deste trabalho, traçou-se um breve histórico da efetiva atenção à qualidade do meio ambiente e sua inclusão como valor de nível constitucional; o capítulo

segundo realça o valor meio ambiente como exigente das mais amplas e intensivas proteções institucionais possíveis; o capítulo três aponta o relevante papel da educação ambiental para uma melhor qualidade de vida; e o capítulo quarto mostra a essencial necessidade de desenvolvimento da ética ecológica na sociedade.

1 O MEIO AMBIENTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 – Art. 225

1.1 Breve histórico e a constitucionalização do meio ambiente

O meio ambiente (conjunto de condições e influências naturais que cercam um ser vivo ou uma comunidade e que interagem reciprocamente) e a respectiva relação do ser humano com ele passou a fazer parte da agenda do mundo global, dado que a repercussão de qualquer ação ou omissão em face do mesmo representa muito na vida de todos. As temáticas relacionadas ao meio ambiente estão tornando-se cada vez mais relevantes no cenário internacional. Questões como mudanças de consciência, comportamento e esforços para o desenvolvimento de ações que possibilitem o crescimento econômico e desenvolvimento integral da humanidade sem agressão e destruição, fazem parte dos debates em todo o planeta (MUNFORD, 2004; RIBEIRO, 2009; FERGUSON, 1980).

Entretanto, os resultados ainda são irrelevantes frente às devastações danosas ocasionadas pelo homem, por toda a face da terra, vislumbrando-se mesmo, riscos incomensuráveis para toda a vida humana e, de resto, para todas as outras espécies (FLORIANI, 2004; RIBEIRO, 2009).

Os principais passos na direção de proteção da ecologia (relação entre os seres vivos e o meio em que vivem e suas recíprocas influências), inclusive no Brasil, foram os seguintes: o Decreto nº. 24.645, de 10.07.1934, estabeleceu medidas de proteção aos animais. A Lei nº. 4.771, de 15.09.1965, instituiu o Código Florestal, estabelecendo que as florestas nacionais e demais formas de vegetação são bens de interesse comum a todos os habitantes do País. A Lei nº 5.197, de 03.01.1967, dispôs sobre a proteção à fauna, determinando que os animais de qualquer espécie, fora do cativeiro, são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

No período de 5 a 6 de junho de 1972, ocorreu, na Suécia, a Conferência de Estocolmo promovida pelas Nações Unidas (ONU) para discutir o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano. Essa conferência é extremamente importante. Foi o primeiro grande encontro internacional para discussão dos problemas ambientais que então já preocupavam o mundo. Gerou documento histórico e criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a primeira agência ambiental global. A Conferência de Estocolmo é considerada o marco ambiental mundial. No período de 14 a 26 de outubro de 1977, em Tbilisi, Geórgia, ex-URSS, foi promovida, pela ONU, a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental aos Países Membros (Conferência de Tbilisi). Nela ficou estabelecida

que, considerando-se os problemas que o meio ambiente impõe à sociedade contemporânea e levando-se em conta o papel que a educação pode e deve desempenhar para a compreensão de tais problemas, a adoção de critérios que contribuíssem na orientação dos esforços para o desenvolvimento da educação ambiental, em âmbito regional, nacional e internacional.

No Brasil, a Lei nº. 6.938 de 31.08.1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Em 1988, com o advento da Carta Magna, o valor meio ambiente e ecologia com qualidade foram erigidos a direito de todos consagrado constitucionalmente, conforme os ditames do art. 225, da CF/1988.

Na Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992 (RIO/92), os especialistas relacionaram a Educação Ambiental com os problemas mais preocupantes do desenvolvimento humano, ressaltando a importância da mudança de hábitos da população. Em 1996, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) estabeleceu que a educação ambiental deve ser ministrada de forma e como um tema transversal, isto é, deve estar presente em todas as áreas do conhecimento; a Lei nº 9.795, de 27.4.1999, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Em 1997, em função das mudanças climáticas que põem em risco o planeta, ocorreu uma Conferência internacional, na cidade de Kyoto, Japão, que gerou um Protocolo (Protocolo de Kyoto), um instrumento internacional ratificado em 15.03.1998, com objetivo de reduzir as emissões de gases poluentes, responsáveis pelo aquecimento global e o chamado “efeito estufa”, isto é, a camada poluente, ao envolver a Terra, impede a dissipação do calor global.

A Lei nº 9.985, de 18.07.2000, regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da CF/1988 e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e a Lei nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade), regulamentou os art. 182 e 183 da CF/1988 estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, meio ambiente e zoneamento ambiental (FLORIANI, 2004; FIORILLO, 2009; CANOTILHO, 1992).

1.2 Necessidade de novas atitudes em face do respeito a direitos metaindividuais e transgeracionais.

No Brasil, por ter a maior área natural e diversidade biológica, faz-se necessário construir novas atitudes e ampliar os mecanismos de proteção ambiental através do despertar e de

consolidar a “ética ambiental”, entendida como inicialmente procedente do grego (ethos), no sentido de “morada”, “costume”, “caráter, enquanto forma de vida do ser humano” ou “modo de ser”, que aqui quer significar uma nova compreensão dos problemas ambientais, não meramente pela aplicação de normas éticas pré-existentes e repressão, mas considerando-os como fonte fértil de sugestões urgentes para a formação de novo pensamento ético e de salvaguarda da humanidade e da terra (SANTOS, 1999; MUNFORD, 2004; FLORIANI, 2004).

Para que se perfaça o escopo de construírem-se novas e mais salutaras atitudes e práticas em face do meio ambiente, há que ser através de um meio institucional exemplar e forte, atributos que a Polícia Federal, como órgão defensor e preservador dos direitos humanos e sociais fundamentais apresenta, atualmente, nas mais diversas dimensões e de forma proeminente, conforme observável na mídia diuturna. O reconhecimento conferido pela sociedade à Polícia Federal, neste início de século, é perfeitamente compatível com a idéia de que possa ela absorver e assimilar, de modo relevante, como fundamento ético, e diretriz de suas ações a defesa do meio ambiente, a título de preservação do mesmo, como direito fundamental das atuais e futuras gerações e como doutrina apta a ser implantada e ensinada na Academia Nacional de Polícia (Portaria N° 105/2008-DG/DPF, Ed. Globo, 2008; Prisma, 2009).

O Decreto n° 4.054, de 13 de dezembro de 2001, que deflagrou a criação da Coordenação de Prevenção e Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico - COMAPH, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, ofereceu bons sinais de assimilação do relevante valor atribuído pela Constituição Federal de 1988 - CF/1988 - ao meio ambiente equilibrado como direito de todos e essencial à qualidade de vida (art. 225).

Não é sem razão a constitucionalização e atenção especial do Estado ao valor meio ambiente ecologicamente equilibrado. O planeta Terra encontra-se no limiar de um colapso decorrente das transgressões e interferências humanas danosas ao meio ambiente, o que equivale a dizer, infringência de direitos e interesses fundamentais, metaindividuais, coletivos de toda a sociedade e intergeracionais (J.J. CANOTILHO, 1999; SANTOS, 1999; ADI 3540 MC/DF, 2005).

A CF/1988, nesse ponto, foi futurista, consoante o ensinamento de Fiorillo (FIORILLO, 2009) de que a atual Constituição Federal inovou de forma revolucionária, criando um terceiro gênero de bem, que não se confunde com os bens públicos e muito menos com os privados e destacou do bem ambiental alguns poderes constantes do direito de propriedade tradicional, do direito civil (direito de usar, fruir, gozar e dispor do bem), isso para estabelecer proteção especial ao meio ambiente, posto que bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida. Foi inserto, na autoridade da norma constitucional, o dever de defesa e proteção ao meio ambiente, no interesse da presente geração humana e das futuras possíveis, imposição essa em primeiro lugar ao poder público e, em seguida, a toda a coletividade.

O mesmo autor ministra que a CF/1988 prevê como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos I, II e III). No art. 3º estabelece como objetivos fundamentais, dentre outros, construir uma sociedade justa, garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem qualquer discriminação e, no art. 4º, determina que, nas suas relações internacionais, o Brasil reger-se-á pelos princípios: inciso II – prevalência dos direitos humanos; inciso IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Já o art. 5º, caput da CF/1988, ao prever os direitos e garantias fundamentais e os deveres individuais e coletivos, determina que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

O art. 216 e seu inciso V, do Texto Constitucional, in verbis:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens da natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Conforme os ditames do art. 225 da CF/1988, in verbis:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda segundo Fiorillo (2009) esse dispositivo (art. 225, CF/1988) encerra quatro partes, a saber: direito de todos a um meio ambiente equilibrado, ao bem ambiental, à sadia qualidade de vida e, por último, bem ambiental que deve ser resguardado, não só no interesse dos que estão vivos, mas também no das futuras gerações. Portanto, a responsabilidade de tutela dos valores ambientais não diz somente respeito às nossas existências, mas também ao resguardo das futuras gerações.

São essas razões de valor essencial à vida que, da comunidade internacional como um todo, ouve-se, a cada vez, com mais frequência, brados e clamores para a correção de rumo em direção ao avanço civilizatório, ou para a necessidade do ser humano rever a sua ação predatória e, conseqüentemente, seu comportamento integral no escopo de salvar a Terra (CASTORIADIS, 1981).

É de extrema importância para a vida, em todas as suas manifestações, e em especial para a vida humana, que o meio ambiente retorne à integridade e equilíbrio e propicie a sadia qualidade de vida que é direito da geração humana atual e das futuras (art. 225, CF/1988), para que seja preservado e defendido o direito fundamental à vida, à segurança (art. 5º, CF/1988), à saúde (art. 6º, CF/1988) e o valor fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988).

O postulado da dignidade da pessoa humana é verdadeiro valor-fonte que conforma, orienta e inspira todo o ordenamento legal vigente no Brasil, não podendo ser desse princípio constitucional alijado o direito ao meio ambiente equilibrado e saudável que, aliás, representa um aspecto da segurança da sociedade, uma vez que implica em direito à vida e à saúde.

Neste passeio pelas disposições da Carta Magna, pertinentes ao meio ambiente, observe-se que o art. 20 enuncia vários bens ambientais que, segundo a melhor exegese, não cabe à União a sua propriedade no sentido tradicional, uma vez que se trata de bem difuso, insuscetível de apropriação por quem quer que seja. Porém, cabe à União gerenciá-los e preservá-los para, conforme dispõe o art. 225, do mesmo texto constitucional, resguardá-los no interesse dos que estão vivos e das gerações futuras (FIORILLO, 2009; CANOTILHO, 2002; SANTOS, 2004).

Além do combate repressivo aos ilícitos ambientais, é de importância substancial para o cumprimento dos ditames do art. 225, CF/1988, o desenvolvimento de amplas atividades preventivas a essa delinquência, o que pode representar princípio e diretriz de ação da Polícia Federal (DMAPH/CGPFAZ/DIREX).

A repressão às condutas danosas ao meio ambiente é feita através do aparato próprio do Estado, no entanto urge o estabelecimento de intensa educação e ética ambiental, com vistas a operar mudança de concepção dos sistemas econômicos, político, social, o qual conduziu a humanidade a esse estado de periculosidade. Os danos e depredações ao meio ambiente e ecossistemas representam infrações diferentes dos outros tipos, na medida em que carregam um caráter de fatalidade, uma irreversibilidade que não concederá ao homem uma segunda chance, daí a premente necessidade da prevenção em todos os níveis e sentido possíveis (DMAPH/CGPFAZ/DIREX, 2009; MUNFORD, 2004; SANTOS, 2004; FLORIANI, 2004).

1.3 Abrangência do bem ambiental – defesa, saúde, dignidade, existência.

Conquanto a legislação ambiental, a exemplo das demais áreas, tenha uma conotação antropocêntrica (do grego *anthropos*, que quer dizer humano, e *kentron*, que significa centro, ou seja, o homem como centro das atenções ou do universo) na medida em que a CF/1988 estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e aluda aos brasileiros e estrangeiros como titulares de direitos, deveres e garantias individuais e coletivos (art. 5º) e o direito ambiental revista-se desse enfoque voltado para a satisfação das necessidades humanas, vale ressaltar que isso se deve a que o único animal racional e auto consciente que se conhece é o homem e, por isso mesmo, cabe a ele preservação das outras formas de vida, das outras espécies e de todo o meio ambiente existente no planeta Terra (FIORILLO, 2009; SANTOS, 1999; CASTORIADIS, 1981; RIBEIRO, 2009).

Contudo, a proteção ao meio ambiente abrange a vida em todas as suas formas, cabendo ressaltar aqui que nem só o homem possui vida, e mais, um bem (material ou imaterial) ainda que não seja dotado de vida, pode ser ambiental, digno de receber toda a proteção e preservação, conforme determina o art. 225, CF/1988, se tiver a virtude de servir à melhora de qualidade de vida de outrem (SANTOS, 1999; RIBEIRO, 2009).

Conforme previsto na Lei nº. 6.938, de 31.08.1981, a proteção, preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente há de ser com vistas à qualidade de vida em todas as suas formas.

Com efeito, dispõe os artigos 2º da mencionada Lei, que “a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios”:

- I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional

e a proteção dos recursos ambientais;

VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O art. 3º da Lei acima enunciada dispõe que, para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A Política Nacional de Proteção ao Meio Ambiente estabelece vários vetores claros no sentido de proteger, preservar e melhorar a qualidade de vida em todas as suas formas, e vários outros atributos essenciais à dignidade da pessoa humana, tais como a segurança, bem estar, saúde e educação ambiental em todos os níveis de ensino. Quando se fala em dignidade da pessoa humana e tutela do direito à vida, além do aspecto fisiológico, há de se considerar a possibilidade do desfrute, por toda e qualquer pessoa, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança e aos demais preceitos dispostos no art. 6º da CF/1988. O bem ambiental é fundamental porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida em todas as suas formas (MUNFOR, 2004; RIORILLO, 2009; RIBEIRO, 2009; GUYTON, 1986).

A propósito, a educação ambiental prevista na Lei N.º 9.795, de 27.04.1999, representa um passo fundamental e urgente a ser incrementado para que as gerações futuras possam ser alcançadas por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e apto a propiciar a essencial e sadia qualidade de vida, conforme previsto na CF/1988 (SANTOS, 1999; FIORILLO, 2009).

E ainda, a CF/1988 prevê o respeito e salvaguarda dos interesses dos que estão vivos, das futuras gerações, da dignidade da pessoa humana como destinatária do direito ambiental e do meio ambiente saudável, que se depreende no art. 23 que, “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e VII – preservar as florestas, a fauna e a flora” (BRASIL, CF/1988).

Destarte, cabe, precipuamente, à União e instituições a proteção do meio ambiente e combate à degradação ambiental. A Polícia Federal, como instituição com poder e competência para essas ações e mais, com a proeminente confiabilidade angariada por suas ações e manifestações na sociedade brasileira e internacional, atenta aos novos rumos e modos de condução das funções de Estado exsurgentes no horizonte das comunidades nacionais e internacionais, certamente seu papel nesse escopo ambiental não deve adstringir-se apenas ao combate ao crime, mas também no sentido de promover e disseminar a doutrina da harmonia e bem estar social ambiental, direcionando suas dimensões acadêmicas e didáticas à consecução desse objetivo, que longe de ser de somenos importância, é questão de ética e sobrevivência planetária da humanidade (1ª Edição do Prêmio Época de Mudanças Climáticas, 2008; Ética na Função Policial, CSP/2009; RIBEIRO, 2009; FORACCHI e MARTINS, 1978).

As questões envolvendo o meio ambiente e sua degradação, impingida pelo ser humano, intensamente constantes na agenda internacional, efetivamente, mostram-se como questão vital. Vital no aspecto de salvar as vidas, inclusive humana; vital no sentido de que a degradação ao meio ambiente produz males, doenças, desequilíbrios tão celeremente que é impossível à capacidade científica/tecnológica acompanhar tais calamidades e providenciar soluções; vital porque viola a dignidade da pessoa humana; vital porque está em risco a possibilidade de vida no planeta Terra tal como se conhece, muito embora haja incomensuráveis poderes de ambições loucas e também incomensuráveis que procuram, a cada oportunidade possível, negar os fatos que se manifestam fenomenicamente a todos (CASTORIADIS, 1981; LIMA, 1998; FLORIANI, 2004; CHAUI, 2004; RIBEIRO, 2009).

As disposições constitucionais e a legislação infraconstitucional propugnam por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante medidas preventivas e corretivas, as quais proporcionem uma salutar qualidade de vida, incluindo todas as suas formas (FIORILLO, 2009; SANTOS, 2004).

Segundo os ensinamentos de Castoriadis (CASTORIADIS, 1981), Mumford (MUNFORD, 2004), Keppe (KEPPE, 1983) e Ribeiro (RIBEIRO, 2009), compete ao ser humano buscar, através dos instrumentos legais postos à disposição pelo Estado, as correções da “rota de vida”, corrigindo as distorções no *modus vivendi* do modelo de sociedade capitalista atual, com ambições desmedidas e lucro a qualquer custo sendo esta a primeira sociedade a considerar a natureza matéria prima do capital. Urge despertar a consciência sobre o desastre ecológico permanente devido aos descuidos e à destruição do meio-ambiente, em função da busca desenfreada de lucros sob a regência do sistema cartesiano capitalista vigente.

O inicial Princípio da Declaração do Rio de Janeiro, propugnado na ECO/92 dispõe: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”.

Aqui também está o reconhecimento de que a “vida produtiva” deve existir com a preocupação de ser “sustentável”, “em harmonia com a natureza”. Ou seja, o modo de “vida produtiva” até aqui seguida pela civilização, produziu, para dizer o mínimo, preocupação das mentes pensantes (SANTOS, 1999; CASTORIADIS, 1981; MUNFORD, 2004).

1.4 A premente necessidade e meios de defesa e ética ambiental

Muitas ações perniciosas ao meio ambiente resolvem-se através da repressão. Contudo, a maior parte das condutas e hábitos danosos são produtos culturais, repetição de costumes da civilização. Vários deles, no passado ou na época de sua origem, entenderam-se corretos, vindo posteriormente a mostrarem-se degradantes ao meio ambiente (LEFF, 2001; MUNFOR, 2004; CASTORIADIS, 1981; RIBEIRO, 2009).

Na preservação, proteção e defesa do meio ambiente, e, por via de consequência da sadia qualidade de vida de todos os seres humanos (art. 225, CF/1988), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/1988), e da saúde (art. 6º, CF/1988), necessário se faz alguma adequação ao exercício da liberdade pessoal, a saber, mudança de hábito de condutas (CASTORIADIS, 1981; SANTOS, 2004).

Conforme ministra Canotilho (CANOTILHO, 1992), dentre várias linhas de retórica envolvendo o Estado, a Constituição e a Ecologia, tem-se que, na atualidade, a conformação do Estado Constitucional Ecológico aparece vinculada às concepções de justiça intergeracional e de direitos de futuras gerações.

Esta ideia atual está em consonância com o sistema jurídico-constitucional brasileiro, quanto ao trato com o meio ambiente, posto estar previsto que o meio ambiente saudável - bem ambiental de uso comum do povo, interesse difuso, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e das futuras gerações humanas. Ao ser humano cabe a preservação das outras espécies. Não há muito tempo para se tergiversar sobre a correção de rumo do modelo de sociedade capitalista, em face dos danos funestos ao meio ambiente e, por via de consequência, ao ser humano, destinatário direto ambiental brasileiro e que, por via reflexa, deve proteger a si mesmo e as demais espécies com o instrumental legal e fático ora existentes (CASTORÍADIS, 2004; SANTOS, 1999; FLORIANI, 2004).

A crise ecológica ou da degradação do meio ambiente está em plena e célere manifestação, com a biosfera, ar, rio, mar e floresta submetidos à exploração predatória e infestados de combustíveis fósseis derivados do petróleo e do carvão mineral. As grandes cidades estão permanentemente cobertas de nuvens de fumaça, composta por elementos tóxicos e metais pesados. A pessoa, seja rica ou pobre, é, antes de tudo, o ar que respira. Automóveis, aviões, fábricas, incêndios, pesticidas, defensivos químicos cancerígenos na agricultura usados às toneladas. Os mares, sobretudo as orlas costeiras, em breve não terão mais peixes. As águas doces se esvaem pelo assoreamento decorrente dos grandes desmatamentos, pela drenagem para fins industriais; lagos e rios entupidos de matéria podre e/ou não degradável depositadas em seu fundo, natureza morta com sofríveis tentativas de ressuscitamento, assim como inúmeros outros casos (DARENGOSKI, 2002; MUNFORD, 2004).

Na compreensão acima, o meio ambiente deve ser entendido, conforme os ensinamentos de Fiorillo (FIORILLO, 2009), Floriani (FLORIANI, 2004) Ribeiro (RIBEIRO, 2009), como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, o qual permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas à sua volta, abrangendo o ar, a água, todas as formas de vida, rios, mares, lagos, chuva, solo e subsolo, montanhas, vales, campos, florestas, cidades, objetos outros, enfim, tudo o mais que cerca o próprio ser humano.

Sendo o Brasil um país continental dos trópicos, ao ser analisada a questão ecológica, não há dúvida que o maior país tropical do planeta estará fatalmente no epicentro da história neste novo milênio (DARENGOSKI, 2002), afirmação em consonância com a fornecida pela Divisão de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – DMAPH/CGPFAZ/DIREX/DPF, de que a Administração Federal percebeu a premência de acompanhar a globalização no que concerne à especialização dos mais conceituados organismos policiais do mundo, mormente em face da preocupação planetária com a defesa do meio ambiente.

A grande crise ecológica da civilização técnico-científica despertou do longo silêncio a teoria ética. As consequências advindas dessa fase, produzem, nestes dias, tal extensão e alcance para as ações e omissões humanas, que não é mais possível contentar-se com normas morais que regulamentem a convivência humana em pequenos grupos e confiem as relações entre os grupos à luta pela sobrevivência, em que sobrevivem os mais fortes por meio de seleção natural. Isso se tornou gritantemente claro nos últimos anos com a descoberta do progressivo aumento da poluição ambiental (CANOTILHO, 2002; CASTORIADIS, 1981; LEFF, 2002).

Em face da crise ecológica da civilização técnico-científica, Apel (APEL, 1990), citado por Santos (SANTOS, 1999), protagonizou a exigência de uma ética de responsabilidade solidária valorativa, pois tanto o perigo de guerra nuclear como também a crise ecológica atingem a humanidade como um todo, sendo que, pela primeira vez na história mundial, exsurge uma situação, em que os homens, em face do perigo comum, são desafiados a assumir coletivamente a responsabilidade moral, necessitando, com urgência, de uma macroética, pois trata-se de organizar a responsabilidade humana ante os efeitos principais e colaterais de suas ações coletivas em medida planetária (SANTOS, 1999; OLIVEIRA, 1998; CASTORIADIS, 1981).

Lynn White e Barbour apud Santos (SANTOS, 1999) e Castoriadis (CASTORIADIS, 1981) manifestaram-se no sentido de que a concepção judaico-cristã de posição do homem como centro do universo e dominação total da natureza propiciou um assalto desordenado e destruidor da humanidade à vida animal e vegetal, com todas as suas consequências perversas e por isso deve ser reconsiderada. E citam o trecho bíblico: "(...) e domine [o homem] sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre o réptil que se move sobre a terra..." (GENESIS, 1-24/28).

1.5 Tendências da defesa ambiental

Na atualidade, o ambientalismo, que consiste em um movimento social que tem na defesa do meio ambiente a sua principal preocupação, atingiu marcas bem elevadas. Combinando-se as conquistas humanitárias de envergadura à consciência ecológica, responde-se a motivações muito mais sofisticadas que as do passado, pois têm por objeto uma consideração não utilitária da natureza, e muito especialmente do planeta Terra.

Mediante o enriquecimento do ideário, pela contribuição de cientistas, líderes civis engajados, organizações não-governamentais, personagens públicos e legisladores, as diversas modalidades de movimento ecológico exercem um papel da maior importância ética, intelec-

tual e política. Mas tudo isso é apenas sintomático de que a crise é astronômica e atinge literalmente todo o planeta e seus usuários, e as medidas de solução ainda se mostram extremamente parcas (SANTOS, 2004; MUNFORD, 2004; CANOTILHO, 2003; FLORIANI, 2004).

Vale citar duas inclinações contrastantes e abrangentes no ideário ambientalista, a saber: uma propõe que o Planeta é um organismo vivo, dotado obscuramente de uma consciência difusa, identificado como a mãe-Terra, Gaia ou Gea, das crenças animísticas, pugnada pelo biólogo e médico inglês JAMES LOVELOCK; a outra creditada a IGNACY SACHS, ambos citados por SANTOS, que pode ser chamada de humanismo ambientalista, da qual foi forjado o conceito de “desenvolvimento sustentável”, preconizado pelas Nações Unidas (SANTOS, 1999).

A evolução do ideário ambientalista assinala os movimentos da consciência ecológica mundial e beneficia-se da renovação de prestígio da teoria ética a qual está superando os limites da ética tradicional - que se concentrava em universos relativamente pequenos: a família, os vizinhos, os conterrâneos e compatriotas - introduzindo conceitos éticos de forma universalizante. É uma ética que conduz à responsabilidade também sobre os não-vizinhos, os distantes, os invisíveis e os humanos que ainda não nasceram e que, inclusive, poderão não nascer – portanto, os humanos apenas possíveis, que habitarão o planeta Terra em outro milênio, se ela sobreviver à civilização (FIORILLO, 2009; SANTOS, 1999; SANTOS, 2004).

É neste momento privilegiado e, ao mesmo tempo terrificante da vida planetária, que se está estruturando em plenitude o Direito Ambiental. Não admira que a CF/1988 tenha abrigado as propostas de fundo humanístico-ambientalista-ético, proclamando em seu artigo 225:

Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

As funções do Direito Ambiental fundam-se nos deveres éticos e jurídicos de defender e preservar o meio ambiente para as atuais gerações humanas e as futuras possíveis. Trata-se de dever que vincula a todos, porque todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Servindo-se de uma categoria do Direito Civil, a CF/1988 erigiu o meio ambiente em “bem de uso comum do povo”, mas não um bem qualquer, suscetível de perder a inalienabilidade como os outros da categoria. O meio ambiente foi declarado “essencial à sadia qualidade de vida” e, portanto, considerado em conjunto. Nem a lei pode permitir sua alienação. (FIORILLO, 2009; SANTOS, 2009).

Todos a quem se imputa a obrigação compreendem a coletividade de brasileiros e estrangeiros residentes no território nacional, cabendo-lhes como entes privados, e ao Poder Público como autoridade política, a solidariedade na defesa e preservação do bem ambiental. Entretanto, como todos os ramos do Direito, o Ambiental esteve sempre associado ao grau de desenvolvimento atingido pela sociedade, ao nível da consciência ecológica (portanto, ao estágio do ideário ambientalista) e às estruturas do poder político. A ingenuidade sociológica de certos grupos de ambientalistas não deve contagiar os juristas que, profissionalmente, preparam-se para operar o Direito do Meio Ambiente (FIORILLO, 2009; CASTORIADIS, 1981; SANTOS, 1999).

Está surgindo um novo consenso entre os pensadores mundiais, no sentido de “elevar os padrões da vida – inclusive melhorando a saúde e a educação – e não apenas elevar o PIB” (CASTORIADIS, 1981; FERGUSON, 1980). Procura-se um crescimento sustentável, que inclua a preservação dos recursos naturais e a manutenção de um ambiente sadio, um desenvolvimento equitativo e democrático, que garanta a todos os grupos da sociedade, e não só aos da cúpula, gozar os frutos do desenvolvimento de que os cidadãos participem por vários meios das decisões que afetam suas vidas (JOSEPH STIGLITZ, 1998, citado por SANTOS, 1999).

Evidenciado os graves e iminentes riscos ambientais e até planetários decorrentes de atitudes e comportamentos equivocados da sociedade, e confrontar essas vicissitudes com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais regentes da matéria para daí extrair soluções urgentes e necessárias para, em última análise, tornar possível futuras gerações no planeta é o que prevê a Lei Magna (SANTOS, 1999; FIORILLO, 2009; FLORIANI, 2004).

A proteção ao meio ambiente e sua preservação é função, antes de tudo, de favorecimento ao próprio ser humano e, por via reflexa, aos demais elementos da natureza. Além disso, a degradação ou utilização irracional e insensata dos bens da natureza, seja para qualquer finalidade, pode trazer não só o sofrimento dos seres humanos atuais e seus descendentes, mas até sua eliminação da superfície deste Planeta que também estará sujeito a danos incalculáveis (SANTOS, 1999; CASTORIADIS, 1981; RIBEIRO, 2009).

De um ponto de vista global, é prevista a proteção do meio ambiente em nível não só constitucional local, mas por todos os sistemas jurídico-políticos internacionais e supranacionais, no intuito de se restaurar a harmonia e sustentabilidade ecológica e a possibilidade de continuação da vida em nível planetário. A responsabilidade é global, universal, de todos os Estados, organizações, grupos e pessoas. (FIORILLO, 2009; FLORIANI, 2004; BERNA, 2006; LIMA, 1998).

O patrimônio natural não foi criado por nenhuma geração e, por isso mesmo, cada geração e cada pessoa que o constituem e que o utilizam para seu viver e sobreviver, têm compromisso ético, legal, e, sob todas as dimensões que se possa imaginar, de assegurar um meio ambiente saudável e compatível com a vida, saúde e dignidade humana para a atual e as futuras gerações (FLORIANI, 2004; DARENGOSK, 2002; RIBEIRO, 2009; CHAUI, 2004).

2 A DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMO DIRETRIZ DE AÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

2.1 O valor ambiental condiz com diretriz de ação institucional

A sociedade organizada, desde o mais remoto marco de sua origem até o surgimento dos Estados como são conhecidos atualmente, incluindo-se todos os seus constructos internos tais como as instituições, órgãos, organizações menores de diversas naturezas e dimensões, constitui-se e desenvolve-se, não por outra razão, senão para proporcionar o bem estar e harmonia dos próprios seres humanos (grupo social) que a constituem, o que viabilizará a própria sobrevivência da espécie.

Tais aspectos parecem óbvios. Contudo, não são assim demonstrados nas manifestações dos (necessários) “guias” da sociedade em particular e, por esta em geral, vítima que é de distorções culturais e educacionais tendenciosas e as mais diversas. (FORACCHI e MARTINS, 1978; MUNFOR, 2004; CHAUI, 2004).

Segundo Castoriadis (CASTORIADIS, 1981) a ecologia ou o cuidado com o meio ambiente faz parte do conjunto de práticas sociais necessárias para a preservação e o bem estar da espécie humana. Até a sociedade contemporânea, todas as sociedades tiveram uma relação respeitosa com o meio ambiente e, desde a modernidade, a sociedade capitalista é a primeira que pretende pôr, dispor, transformar e até destruir o meio ambiente e, por via de consequência, pondo o planeta e o ser humano em risco e indefesos.

No entanto, o ser humano apropriou-se de tal forma feroz e degradante dos elementos ambientais, aptos a auxiliar sua sobrevivência, que resultou em ser o único que, incessante e ininteligivelmente, cria problemas para sua própria existência. Isso ocorre de tal forma e com tal brutalidade que muito pouco de bem estar usufrui a humanidade, vivendo, praticamente, para resolver os problemas que não existiam e que, por estupidez, foram criados.

O principal constructo social, “o Estado” com suas instituições, criado para proporcionar o bem estar e harmonia à existência humana, passou a ser instrumento apenas para resolver (ou no mais das vezes tentar resolver, lenitivamente) os problemas que inexisteriam e foram criados pela sociedade civilizada (CHAUI, 2004; MUNFORD, 2004; DRUMOND, 2001). Um exemplo das mencionadas instituições é a Polícia Federal (art. 144, I, CF/2008)

Coloca-se a questão, conforme formulado por Munford (MUNFORD, 2004) e Ribeiro (RIBEIRO, 2009), até onde pode ir o direito, a possibilidade legal e coletivamente assegurada de cada indivíduo, de cada grupo, de cada nação, de agir como bem entenda, a partir do momento em que se sabe, e a ecologia mostra de forma nítida e assustadora (para alguns), que a humanidade está embarcada na mesma canoa planetária e que, a ação de cada um pode repercutir sobre todos, sobre toda a humanidade e outros elementos no Planeta, a ela de vital importância.

A sociedade contemporânea tem levado a lição de Descartes (DESCARTES, 1596-1650) até suas consequências mortais, colocando o planeta em perigo constante, ao afirmar esse autor que fez seu método para que os homens se tornassem “donos e domadores da natureza”. O uso dos recursos planetários passou da fase de providenciar o sustento da população para a fase de gastos irresponsáveis, em nome de lucros insaciáveis, desses recursos cada vez mais esparsos, chegando a ponto de ameaçar seriamente a viabilidade da Terra e, consequentemente, da própria sobrevivência humana.

Portanto, a questão do meio ambiente, Ecologia e instituições estatais, envolve temática de segurança pública e de direitos humanos fundamentais da mais alta relevância, justificando sua adoção como diretriz emblemática das ações da Polícia Federal (art. 144, inciso I, CF/1998), ao lado de políticas de educação que ensejem conscientização, autogestão, autonomia das pessoas e dos grupos sociais, os quais acenem para o nascimento de outro modo de vida, que não necessite somente e cada vez mais da repressão para seu correto viver, e sim, que se desenvolva, simultaneamente, a vontade e capacidade consciente de autolimitação de cada pessoa, em função do bem estar e sobrevivência de todo o grupo social. E esse escopo deve ser atingido a partir de princípios implantados na própria sociedade, através de instituições respeitadas, e não por imposição que, no mais das vezes, produz mais reação que assimilação (SANTOS, 1999; FLORIANI, 2004).

Daí a oportunidade dos vários setores e manifestações possíveis, tais como acadêmicos, culturais, preventivos e até repressivos da Instituição Polícia Federal, abarcarem a ideia de defesa do meio ambiente do País e do planeta como marca diretriz de suas ações, no sentido da segurança e preservação dos direitos mais fundamentais do ser humano e, por via de consequência da sociedade da presente e futuras gerações, como a vida, a saúde e o bem estar, de modo a se construir gradativamente, mas sem demora, uma cultura ambiental completa em que as pessoas possam viver com dignidade e segurança. A Polícia Federal tem a função e o compromisso ético e constitucional de defender o bem comum, neste caso bem e interesse público nacional ambiental e enfrentar problemas exsurgentes quanto à defesa dos direitos

individuais fundamentais, a segurança pública e incolumidade das pessoas (CF/1988, art. 1º, 5º, 144 e 225; SANTOS, 1999; FIORILLO, 2009).

O que se apresenta, na atualidade, como mais relevante na defesa da sociedade, não é a questão da ciência, tecnologia e enormes valores financeiros (como o sistema econômico vigente quer fazer acreditar), pois esses elementos estão com os caminhos abertos a chegar até onde a vontade humana ambicionar. O principal, vital e urgente é a defesa dos princípios fundamentais da República, tais como a cidadania, a soberania e a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, e os direitos e garantias individuais e coletivos, tais como a vida, a segurança, a função social da propriedade, princípios e direitos esses expostos a iminente risco em função do problema do modo de vida, de inúmeras falsas necessidades criadas e incutidas na população para justificar a degradação do meio ambiente até chegar ao presente momento, pondo em perigo não só aqueles valores enunciados mas toda a vida do planeta Terra (CASTORIADIS, 1981; DRUMOND, 2001).

É preciso modificar o comportamento social através de novos conhecimentos, novas técnicas e novas orientações na formação profissional (LEFF, 1994 apud FLORIANI, 2004).

O meio ambiente natural (biosfera, fauna, flora, solo, subsolo, águas) é vital e essencial ao planeta Terra e a tudo que nele existe. O ser humano, com seus desmandos, engodos e falácias, não; ele é elemento perfeitamente dispensável para a existência natural da “nossa única casa”, a Terra (CASTORIADIS, 1981; SANTOS, 1999).

O ser humano representa um paradoxo, nesse sentido, uma vez que deve ser o centro das atenções e de todos os benefícios alcançados pela sociedade em face de suas características intrínsecas e atributos singulares e, ainda, constitui-se no grande destruidor consciente e voluntário de seu âmbito circundante (CHAUI, 2004; SANTOS, 1999; MUNFORD, 2004; SANTOS, 2004).

Urge a proteção do meio ambiente, antes de tudo, em benefício, favor e bem estar da própria sociedade e, por via reflexa e quase simbiótica, proteger as demais espécies (FIORILLO, 2009).

O paradoxo humano é realçado para maior entendimento do rumo que está sendo trilhado, entretanto, com o despertar das verdadeiras qualidades da sabedoria e humildade, certamente o sentido da vida será corrigido para, com isso, perfazer-se o que, formalmente, tão bem proclama a CF/1988, em seus princípios e direitos legislados em favor do bem estar e dignidade das gerações humanas presentes e futuras (RIBEIRO, 2009; FLORIANI, 2004).

De acordo com os ensinamentos de Fiorillo (2009), a natureza deve ser protegida como uma conduta ativa do próprio homem, com o fim, exatamente, de beneficiar o próprio ser humano, e não como um fim da natureza em si mesma, uma vez que o ser humano é integrante desse meio ambiente a ser protegido. Daí o valor vital que a proteção da natureza ou do meio ambiente ou ainda proteção ecológica apresenta para toda a humanidade.

Há, efetivamente, uma simbiose, uma interação essencial e sistêmica entre todos os elementos vivos existentes, de sorte que a preservação do meio ambiente é condição sem a qual o homem não permanecerá como espécie na Terra, para não dizer que será um dos primeiros elementos a sucumbir. (RIBEIRO, 2009; SANTOS, 2004; FERGUSON, 1978).

2.2 A defesa ecológica e dos direitos fundamentais pela polícia federal

A Polícia Federal, por sua Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (DMAPH/2009), em consonância com a preocupação internacional com relação à deterioração ambiental e à extrema relevância do tema, tem uma missão relevante e ímpar, pois as infrações ambientais são diferentes das outras, na medida em que carregam um caráter de fatalidade, uma irreversibilidade que não concederá ao ser humano uma segunda chance, especificamente, quanto à extinção de espécies animais e vegetais e nas alterações irremediáveis nas cidades. As questões ecológicas, atualmente, revestem-se de peculiaridades que impelem não somente ações coordenadas, mas também de prevenção, além da repressão (DMAPG/CGPFAZ/DIREX, 2009).

No mesmo sentido, Castoriadis (CASTORIADIS, 1981) ministra que medidas parciais quanto à salvação da ecologia podem ser tomadas - entendida essa parcialidade como sendo o fato de elas não receberem apoio de todo o sistema na qual estão inseridas - e são possíveis de serem implementadas com sucesso. Luta-se por um objetivo parcial, por ter certo valor, assim como também por aquilo cuja introdução ou aplicação é reivindicada. Enquanto existir o sistema atual, terá necessariamente uma significação ambígua e, até mesmo, poderá ser desviado de sua finalidade inicial. E o mesmo autor ainda cita o exemplo da Previdência Social, cuja origem, em muitos países, foi uma conquista da luta da classe operária e, no entanto, serviu ao sistema capitalista para manutenção da força de trabalho. E daí? Pergunta Castoriadis: Será que a partir desse argumento seria possível pedir a supressão da Previdência Social?

Não é porque, num primeiro momento, quando são rompidos modelos para exurgirem novos paradigmas, e por isso as dificuldades são enfrentadas pela ausência de apoio de todo o sistema, que as boas idéias e práticas possam ser abandonadas, mormente quando se cuida de valores tão essenciais à vida.

Em consequência, o abarcamento de forma significativa, proeminente e emblemática da defesa e educação ambiental como princípio diretor de ação de uma Instituição do Estado, em meio do universo de outras do sistema, não impede a consecução do escopo objetivado, até porque, mesmo que não tenha apoio do sistema como um todo, certamente terá apoio da sociedade e das cabeças mais atentas e sensatas da comunidade internacional (MUNFOR, 2004; CHAUI, 2004; FLORIANI, 2004; DRUMOND, 2001).

De acordo com a Constituição de 1988, artigo 144, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, a Polícia Federal:

[...] é um órgão componente da Administração Pública, subordinado ao Ministério da Justiça e instituído por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinando-se a exercer a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária da União.

O Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria N° 1.825 de 13.10.2006, dispõe em seu artigo 1º: o Departamento de Polícia Federal – DPF, tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

A Polícia Federal tem andado a passos largos, nos últimos anos, no que pertine à defesa e preservação ambiental, conquistando a admiração e respaldo da nação. O Decreto nº. 4.053, de 13.12.2001, aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Justiça e a Presidência da República deflagrou o processo de criação da Coordenação de Prevenção e Repressão a Crimes Contra o meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (COMAPH) no Âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Com a Portaria nº. 1.300, de 04.09.03, do Ministro da Justiça, a COMAPH passou a ser denominada de Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (DMAPH), subordinada à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ), vinculada esta à Direção Executiva do Departamento de Polícia Federal (DIREX/DPF), tendo por atribuição as atividades de prevenção e repressão dos delitos ambientais.

Até 2001, a Polícia Federal não mantinha em sua estrutura organizacional, Divisão e Delegacias especializadas na prevenção e combate às infrações em detrimento do meio ambiente, ao contrário do que já ocorria com organizações policiais de outros países e a CF/1988, no art. 225, já determinasse o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadia qualidade de vida (DMAPH, 2009; CF/1988).

2.3 Atuação, repressão e prevenção

Toda atividade ou ação das pessoas e do Estado deve levar em conta a preservação da vida e, principalmente, da sua qualidade (SANTOS, 1999; RIBEIRO, 2009; FORACCHI e MARTINS, 1978).

O meio ambiente está associado direta e intimamente com a vida, a saúde, a dignidade da pessoa humana e todos os demais aspectos da sociedade. Enfim, quando se fala em defesa do meio ambiente, está-se referindo a valores humanos os mais preciosos, elevados à categoria de supremacia pela CF/1988 e guardados sob a égide da segurança pública em sentido amplo. Ações perniciosas como a poluição e a degradação ambiental não se restringem a qualquer fronteira e não conhece ou respeita qualquer limite, seja territorial, ético ou humanístico.

Há urgência na atuação, predominantemente, sobre as causas da degradação ambiental e não somente sobre seus efeitos (CANOTILHO, 2002; DRUMOND, 2001; SANTOS, 1999) tarefas que podem perfeitamente serem confiadas aos auspícios do Departamento de Polícia Federal, sob o manto dos aspectos policial, acadêmico e cultural, em consonância com as competências previstas pela Instrução Normativa nº. 13/2005-DG/DPF. Com efeito, os artigos 36 e 219 dessa norma estabelecem como competências da DMAPH e das DELEMAF's, dentre outras, as seguintes:

Art. 36 – compete à DMAPH:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das operações policiais relativas a crimes de natureza patrimonial perpetrados contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico Nacional como o tráfico e contrabando de material genético e espécimes da fauna e flora silvestres, a biopirataria, as ações de vandalismo contra

- o acervo bibliográfico, de peças e documentos de valor histórico e cultural, a depredação contra monumentos, jardins e construções históricas, e a outros crimes correlatos de atribuição do DPF, praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;
- II - promover o recrutamento de efetivos operacionais junto às unidades centrais e descentralizadas, bem como orientá-los para o desempenho as operações policiais relativas às disposições do inciso anterior;
- III - elaborar estudos e definir prioridades, tendo em vista o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito do DPF;
- IV - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência correlatas à sua atribuição, visando à uniformidade de atuação;
- V - implementar visitas e inspeções às unidades descentralizadas, tendo em vista a melhoria dos procedimentos operacionais;
- VI - implementar rotinas para racionalização da confecção de procedimentos pré-processuais, inquéritos policiais e flagrantes, na área de crimes ambientais;
- VII - opinar, em sua área de atuação, sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VIII - controlar e manter acervo de documentos legais exigíveis no processo de fiscalização ambiental;
- IX - acompanhar os inquéritos policiais ambientais, organizando os respectivos registros de indiciados, vítimas ou órgãos lesados, bens materiais apreendidos e o resultado das perícias, após a elaboração dos laudos;
- X - colaborar com a ANP/DGP na orientação do planejamento e da execução do ensino da matéria de sua atribuição;
- XI - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal, relacionados à sua atribuição, tendo em vista subsidiar a gestão do Coordenador-Geral da CGPFAZ/DIREX.

Já o art. 219, da mesma norma em comento, diz que compete às DELEMAF 's:

- I - executar operações policiais relativas às atribuições definidas no art. 36 deste Regulamento, informando o Delegado Regional Executivo sobre seus resultados, tendo em vista as diretrizes de planejamento operacional propostas, a orientação e a coordenação para a repressão uniforme desses ilícitos;
- II - articular-se com instituições oficiais e órgãos do Poder Público no Estado, objetivando dispor de informações estratégicas no combate a bandos e organizações criminosas especializadas em lesar o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural público;

III - apurar os atos ilícitos de dano ao meio ambiente, praticados em detrimento do equilíbrio dos ecossistemas, fauna, flora e recursos minerais, da biodiversidade, da sobrevivência de espécimes ameaçados de extinção, o tráfico de animais silvestres, a biopirataria, dentre outros previstos em lei;

IV - apurar os atos ilícitos de dano ao patrimônio público como ações de vandalismo e depredação perpetradas contra monumentos, jardins e construções, os roubos e furtos de relíquias, peças e acervo bibliográfico e documental, todos de reconhecido valor histórico e cultural, dentre outros previstos em lei;

V - identificar a ação de grileiros, posseiros de “má-fé”, madeireiros e garimpeiros de ação predatória, de traficantes de material genético e espécimes animais e vegetais protegidos por lei (biotraficantes), em unidades de conservação no interior ou na faixa de fronteira do País, bem como a ação de ladrões, vândalos e depredadores do patrimônio público, levantando o seu modus operandi, produzindo conhecimento estratégico e implementando métodos e práticas para coibir os crimes objeto de sua atribuição;

VI - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades, ao resultado das operações policiais e à incidência criminal de sua atribuição, consolidando-os e submetendo-os ao Delegado Regional Executivo e ao Chefe da DMAPH/CGPFAZ/DIREX.

Com efeito, o momento não só é de repressão, mas sobretudo de prevenção, educação e restauração, avançando mais, gravando a formação do Policial Federal com a marca da Ecologia e da defesa do meio ambiente como elementos nucleares dos direitos humanos, com implantação sistemática na Universidade Corporativa da Polícia Federal e na Academia Nacional de Polícia, de matérias curriculares sobre ecologia e defesa do meio ambiente, demonstrando a verdadeira e astronômica dimensão e importância do tema e, com isso, cunhando as ações do Órgão com essa insígnia de interesse coletivo não só nacional, mas planetário e defendido pelas mais eminentes personalidades pensantes e organizações internacionais.

A Administração federal percebeu a premência de acompanhar a globalização, no que concerne à especialização dos mais conceituados organismos internacionais e atuações conjuntas com outras agências, nacionais e internacionais, de maneira constante e crescente, mormente em face da preocupação planetária com a defesa do meio ambiente.

Conforme insito nos dispositivos normativos acima citados, as ações de planejar, orientar, controlar, recrutar efetivo, elaborar estudos e definir prioridades, aprimorar as ações, estabelecer diretrizes conforme legislação e jurisprudência correlatas (acrescentando-se a doutrina pertinente à ecologia), melhorar os procedimentos operacionais, implementar

rotinas para racionalização de procedimentos, viabilizar a celebração de contratos e convênios, subsidiar a gestão e colaborar com a Academia Nacional de Polícia/DGP/DPF na orientação do planejamento e da execução do ensino da matéria pertinente à ecologia, de sua atribuição, dizem mais respeito a prevenção e educação (DMAPH/CGPFAZ/DIREX, 2009; Artigos 36 e 219, da IN N° . 13/2005-DG/DPF).

Também a jurisprudência pugna, quanto ao meio ambiente, que se trata de direito qualificado por seu caráter de metaindividualidade, de terceira geração ou novíssima dimensão, necessitando impedir sua transgressão para que não irrompam, no seio da coletividade, conflitos intergeracionais (ADI 3540 MC/DF/STF, 01.09.05).

2.4 Atuação, meios e resultados

A Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DMAPH) subordinada à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ) e vinculada à Direção Executiva do Departamento de Polícia Federal (DIREX/DPF) nos anos de 2007-2008, em conjunto com as descentralizadas, e com efetivo especializado, coordenou grandes operações policiais, sendo no ano de 2007, no total de quatorze (14) operações policiais, trezentos e oitenta e cinco (385) mandados de busca e duzentos e oitenta e quatro (284) prisões realizadas e, no ano de 2008 foram efetivados dezesseis (16) operações, duzentos e vinte e sete (227) cumprimentos de mandado de busca e duzentas e vinte e duas (222) prisões (DMAPH/CGPFAZ/DIREX/DPF, 2009).

Deve ser ressaltado que, para um país de tamanho continental como o Brasil, com a maior riqueza e diversidade ecológica ambiental a serem preservadas e defendido esse bem vital, disponha no âmbito da Polícia Federal para o desempenho de todas suas atribuições nesse período e área de atuação, de um efetivo especializado de aproximadamente cento e sessenta (160) policiais.

Acresça-se às informações acima o empreendimento de operações de grande vulto, levadas a efeito pela DMAPH durante o ano de 2008, tais como a denominada Arco de Fogo (anexo A) cuja finalidade precípua é coibir o desmatamento ilegal na Amazônia, com relevantes e conhecidos impactos na diminuição das condutas delituosas nos estados de Pará, Mato Grosso, Rondônia e Maranhão, onde, até o mês de agosto de 2009, haviam sido apreendidos oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis metros cúbicos (81.266,03 m³) de madeira extraída ilegalmente.

A operação Arco de Fogo prossegue em colaboração envolvendo Polícia Federal, Exército, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Força Nacional de Segurança e Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no combate a infrações ambientais nas terras indígenas no estado do Maranhão, denominadas Alto Turiaçu, Awá-Guajá e Carú e também na Reserva Biológica do Gurupi, sendo que, no dia 03 de setembro de 2009, no município de Buriticupu, no Estado do Maranhão, foram fechadas madeireiras (serrarias) clandestinas e fornos ilegais para produção de carvão vegetal e apreendidos três mil metros cúbicos (3.000 m³) de madeira extraída ilegalmente, o suficiente para carregar cento e cinquenta (150) caminhões.

Operações iniciadas em 2008, como a Nautilus (anexo B), Oxóssi (anexo C), a Angustifolia entre outras, são exemplos da atuação modelo das DELEMAPH's na repressão dos crimes ambientais. No entanto, além do combate direto a estes ilícitos, a DMAPH também desenvolve atividades preventivas à delinquência e à degradação ambiental, o que é mais importante que a repressão, a exemplo do que afirmou o Ministro do Meio Ambiente, do Brasil, Carlos Minc, no dia 03 de setembro de 2009: "O desafio não é só prender. O nosso sonho é que as pessoas vivam com dignidade. O crime ambiental e a impunidade não vão prosperar no Brasil" e, ainda, há premência de acompanhar os novos paradigmas de segurança, mormente em face da preocupação planetária com a defesa do meio ambiente (DMAPH, 2009).

Destaca-se o trabalho pioneiro da Polícia Federal, no serviço público, relativo à neutralização (plantio de árvores) e à redução das emissões de gases de efeito estufa, denominado Carbono Neutro (DMAPH/CGPFAZ/DIREX/DPF, 2009).

Por intermédio da DMAPH e do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 105/2008-DG/DPF, publicada no Boletim de Serviço (BS) Nº 047, de 10/03/2008, a Polícia Federal foi o único órgão público a participar, ao lado das 400 maiores empresas privadas do Brasil, da 1ª Edição do Prêmio Época de Mudanças Climáticas, ficando entre as 22 organizações premiadas.

Assim, a Divisão (DMAPH) tem uma missão relevante e ímpar. Os crimes ambientais e contra o patrimônio histórico são diferentes dos outros tipos de delito na medida em que carregam um caráter de fatalidade. Uma irreversibilidade que não concederá ao homem uma segunda chance, especificamente, no que diz respeito à extinção de espécies animais e vegetais e nas mudanças irremediáveis nas cidades.

Em razão desta situação, não se pode olvidar que hoje as investigações relativas ao meio ambiente e patrimônio histórico revestem-se de peculiaridades que impelem não somente uma ação repressiva coordenada entre as diversas unidades, mas também uma atuação de

prevenção e educação em todo o Brasil (DMAPH/CGPFAZ/DIREX/DPF, 2009; Agência Brasil, 2009; MUNFOR, 2004).

2.5 Necessidade da prevenção (educação)

Enquanto ser criativo, o homem deve assumir a responsabilidade pelos destinos da sociedade à qual pertence e, para isso, deve ter a coragem, ousadia, sabedoria, mas, sobretudo humildade, de rever conceitos, modelos e posições e enveredar por novas e melhores sendas de idéias e práticas, padrões de conduta que surgem na tentativa de salvar a humanidade aqui e acolá, no todo ou em parte, de várias ciladas oriundas da falta de ajustamento do conhecimento tecnológico com o saber e aspirações humanos, em que apenas visa-se a um capitalismo de lucro a qualquer custo, sem considerar que, qualquer episódio catastrófico, pode consumir inclusive com ‘os lucros e seus donos’, quanto mais quando se tratar de fatos não ordinários, de maior amplitude (CASTORIADIS, 1981; DRUMOND, 2001; RIBEIRO, 2009).

A autonomia, tanto pessoal como do Estado, deve ser precedida da atenção à Ecologia, entendendo-a como aquela que faz renascer a relação esquecida e escondida, da sociedade com a utopia – utopia compreendida como desejo de mudança e horizonte de nossa atividade, sem que se prejulgue a respeito da possibilidade de materialização efetiva desta mudança (CASTORIADIS, 1981; MUNFORD, 1988; CANOTILHO, 1992).

No mesmo sentido, abaixo, é transcrito trecho do trabalho apresentado na Academia Nacional de Polícia, CSP/2009, na matéria de Temas Especiais de Criminologia, decorrente de idéias e reflexões sobre os ensinamentos do Professor Doutor Carlos Roberto Bacila, em “Estigmas, Um Estudo sobre os Preconceitos”, 2008:

(...) Parece-me que em determinado momento histórico, mormente com a revolução industrial e desenvolvimento da tecnologia, o ser humano passou a “olhar”, estudar, conhecer, o universo fora, e o fez com muita propriedade e avanços literalmente astronômicos, e esqueceu-se de procurar conhece a si mesmo como ente integrante desse universo, o que produziu muitas distorções de compreensão e tem trazido muitas desventuras, inclusive pondo nosso único lar (o planeta terra) em grande risco. (...)

Vislumbram-se, contudo, nos dias atuais, nova compreensão, novos paradigmas em todos os aspectos da humanidade. Assim como Michel Foucault, em “Microfísica do Poder” (FOUCAULT, 1979), entendia a manifestação de poder em várias e pequenas partículas sociais, percebe-se hoje, conforme também vislumbrou Marilyn Ferguson, em “A Conspiração”,

(FERGUSON, 1980), a formação do que se passou a chamar redes, consistentes de grupos e organizações com novas idéias, novos conceitos, mudança de paradigmas culturais, políticos, científicos, econômicos, e outros. Isso deve trazer maior harmonia, conscientização e menos padecimento para a sociedade.

A CF/1988 e legislação infraconstitucional pugna exatamente pelo direito de todas as pessoas ao meio ambiente saudável e equilibrado, exigindo as circunstâncias atuais, ações mais corajosas, enérgicas e urgentes, a fim de assegurar esse direito, com a reversão dos desequilíbrios já causados à natureza ambiental, para a sadia qualidade de vida humana, seja da presente ou de futuras gerações possíveis (art. 225).

Essa correção pode e deve perfeitamente ser empreendida com os instrumentos disponíveis: a sociedade organizada, o Estado e suas instituições, mormente pela premência e em face da preocupação planetária com a defesa do meio ambiente (DMAPH, 2009) pela prevenção e educação (CHAUI, 2004; DRUMOND, 2001).

3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.1 Conhecer e compreender os interesses que impedem a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado.

O conhecimento é o instrumento que temos para apreender o mundo e compreendê-lo. Vivemos num mundo em grande desenvolvimento tecnológico e científico, onde a cada dia surgem novos conhecimentos e, entretanto, destruímos o meio ambiente ameaçando a nossa própria existência. O conhecimento hoje é produzido de fácil acesso mas o que realmente deste conhecimento precisamos para atuar de forma ética e eficaz. Atravessamos por uma competitividade aguda, pouco conseguimos refletir sobre nossas práticas, seja no âmbito pessoal ou profissional (Educação e Sociedade, Metodologia do Ensino Superior, Módulo I, CSP/2009).

Há urgência em disseminar a educação ambiental, através de todos os níveis e âmbitos da sociedade, sobretudo mediante instituição da matéria nas grades curriculares de todas as instituições de ensino do País.

Se não forem feitos os devidos ajustes para que se revelem os impactos sem precedentes que pessoas, empresas, governos e, de uma forma mais ampla, o atual modelo de desenvolvimento (os meios de produção e de consumo) geram sobre os recursos naturais, a qualidade de vida e a desigualdade social acabarão por levar a sociedade a grande perigo, decorrente da degradação ambiental.

O senso de urgência que o assunto requer e a dimensão planetária da crise justifica, por si só, a atualização dos conteúdos pedagógicos. O estudante precisa conhecer, já na universidade, as causas e as consequências da crise ambiental em que o mundo está mergulhado; analisar os diagnósticos baseados em indicadores científicos que emprestam credibilidade aos que defendem a mudança de paradigma; e habilitar-se a enfrentar o que vai contra os interesses da vida.

As universidades assemelham-se, muitas vezes, a fábricas de tijolos quando se preocupam em formar alunos sob medida, por meio de cursos estritamente comprometidos em suprir as demandas do mercado. Relega-se, nesses casos, o curso de nível superior a um papel medíocre, nivelador, sem a perspectiva de discutir a fundo o papel do ser humano num mundo em transformação e com novas demandas (TRIGUEIRO, 2005).

Em face da função social das Instituições, é importante abrir espaço, no meio acadêmico, para o questionamento pontual e contundente do chamado “movimento de manada”, alienado e insano, na direção do imediatismo, do lucro fácil e rápido, do projeto individual em detrimento do coletivo, da globalização assimétrica (que privatiza o lucro e democratiza o prejuízo), da indiferença à lenta agonia de um planeta que dá evidentes sinais de saturação. É esse “movimento de manada” que projeta a sociedade na direção do abismo sem que haja espaço para a reflexão, para o questionamento do modelo, para a revisão dos conceitos já estabelecidos e que se cristalizam como dogmas de uma fé tragicamente cega.

Não herdamos a Terra de nossos pais, mas a pegamos de empréstimo de nossos filhos. A Natureza sobrevive sem nós, mas nós não sobrevivemos sem Ela; já que ela não precisa de nós para sobreviver, nós é que estamos em crise aguda. Ainda dá tempo de salvar tudo através do novo paradigma construtivo a ser urgentemente aprendido e assimilado: cooperação eficiente administrada aplicada à Auto-Sustentabilidade. (BROWN citado por BERNA, 2006).

Educação Ambiental, nestes tempos, apresenta-se como um dos instrumentos mais eficientes dos que pretendem contribuir na formação de cidadãos críticos em relação à realidade em que estão insertos, e não deve ser entendida como um tipo especial de educação. Deve ser um processo de aprendizagem centrado no aluno, gradativo, continuado e respeitador de sua cultura e de sua comunidade.

Deve ser um processo analítico, criativo e político, com preocupação de transmitir conhecimentos a partir da discussão e avaliação crítica dos problemas ambientais comunitários e também da avaliação, feita pelo aluno, de sua realidade individual e social na comunidade e meio ambiente em que vive.

O processo de aprendizagem de que trata a educação ambiental não pode ficar restrito exclusivamente à transmissão de conhecimentos, à herança cultural do povo às gerações mais novas ou à simples preocupação com a formulação integral do educando inserindo em seu contexto social (BERNA, 2006; TRIGUEIRO, 2005; SANTOS, 1999; GONÇALVES, 1990).

O CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - define a Educação Ambiental como um processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental (GONÇALVES, 1990).

3.2 Educação, gestão ambiental e desenvolvimento de consciência crítica

Conforme Quintas (QUINTAS, 2004), o artigo 225 da Constituição Federal ao estabelecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito dos brasileiros, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, também atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, trata-se da defesa e preservação, pelo Poder Público e pela coletividade, de um bem público (o meio ambiente ecologicamente equilibrado), cujo modo de apropriação dos seus elementos constituintes, pela sociedade, pode alterar as suas propriedades e provocar danos muitas vezes irreparáveis ou, ainda, produzir riscos que ameacem a sua integridade.

A mesma coletividade que deve ter assegurado o seu direito de viver num ambiente que lhe proporcione *uma sadia qualidade de vida* precisa utilizar os recursos ambientais para satisfazer suas necessidades. Na vida prática, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma tranquila. Há interesses em jogo e conflitos (potenciais e explícitos) entre atores sociais que atuam de alguma forma sobre os meios físico-natural e construído, visando a seu controle ou a sua defesa.

Portanto, é na tensão entre a necessidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum da população e a definição do modo como devem ser apropriados os recursos ambientais na sociedade, que o processo decisório sobre a sua destinação (uso, não uso, quem usa, como usa, quando usa, para que se usa etc.) opera. Nesta perspectiva, o parágrafo primeiro do Artigo 225 da Constituição Federal, objetivando tornar efetivo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, responsabiliza o Poder Público (e somente a ele) por sete incumbências, mesmo impondo a este e à coletividade a obrigação por sua defesa e preservação. São elas:

- I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III. Definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente

causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Das sete incumbências, quatro (I, II, III e VII) direcionam a ação do Poder Público para a defesa e proteção de processos ecológicos essenciais, ecossistemas, patrimônio genético, flora e fauna, utilizando diferentes estratégias (preservar, restaurar, manejar, fiscalizar, criar áreas protegidas); duas (IV e V), para a prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradantes, e da produção e circulação de substâncias perigosas; e uma (VI), para criação de condições para a coletividade cumprir o seu dever de defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações por meio da promoção da educação ambiental.

Essas incumbências estabelecem as bases legais para o ordenamento da prática da gestão ambiental no Brasil, pelo Poder Público, seja pela validação de dispositivos anteriores à Constituição de 1988, seja pela promulgação de novos. É, neste contexto, que a equipe de educadores do IBAMA vem construindo uma proposta denominada Educação no Processo de Gestão Ambiental ou Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente.

Seu objetivo (IBAMA, 1995) é proporcionar condições para o desenvolvimento de capacidades, nas esferas dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes, visando à intervenção individual e coletiva, de modo qualificado, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio ambiente, seja ele físico-natural ou construído.

Por ser produzida no espaço tencionado, constituído a partir do processo decisório sobre a destinação dos recursos ambientais na sociedade, a Educação Ambiental exige profissionais especialmente habilitados que dominem conhecimentos e metodologias específicas para o desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem com jovens e adultos em contextos sociais diferenciados.

Está se falando aqui em outra concepção de educação, a qual toma o espaço da gestão ambiental como elemento estruturador na organização do processo de ensino-aprendizagem, construído com os sujeitos nele envolvidos, para que haja de fato controle social sobre decisões que, via de regra, afeta o destino de muitos, senão de todos, desta e de futuras gerações.

Nesse sentido, esta proposta é substancialmente diferente da chamada educação ambiental convencional, cujo elemento estruturador da sua prática pedagógica é o funcionamento dos sistemas ecológicos (LAYRARGUES, 2002). A proposta praticada pelo IBAMA referencia-se em outra vertente, a da Educação Ambiental Crítica que, segundo Layrargues (2002), é um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento, nos educandos, de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos sócio-ambientais (BERNA, 2006; TRIGUEIRO, 2005; SANTOS, 1999; GONÇALVES, 1990; QUINTAS, 2004; SANTOS, 2009).

Por outro lado, é habitual encontrar-se, em documentos oficiais nacionais e internacionais, inclusive na Lei 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, a denominação de Educação Ambiental Não-Formal para processos educativos praticados fora do currículo escolar. Definir galinha como a ave que não é pato não diz nada sobre ela. Pode-se saber tudo sobre patos, mas por esta definição continua não se sabendo nada sobre galinhas. Do mesmo modo, pode-se conhecer bastante sobre Educação Ambiental Formal, mas continua a se ignorar o que qualifica a chamada Educação Ambiental Não-Formal.

Concordando-se com a afirmação de que, negar o que um objeto é, nem sempre é a melhor maneira de caracterizá-lo, os educadores do IBAMA preferem qualificar a sua prática a partir do espaço em que ela se produz: o da gestão ambiental pública, como processo em que o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo (QUINTAS, 2004; Lei 9.795/99; RIBEIRO, 2009).

Em debate sobre Ecologia e autonomia necessária às pessoas constituintes da sociedade, Castoriadis (CASTORIADIS, 1981) ensina que o sistema econômico capitalista, baseado no ciclo vicioso de trabalho, produção, criação de necessidades, consumo, lucro a qualquer custo e volta ao trabalho, tem trazido dano ao meio ambiente e às pessoas, sendo que esse sistema se mantém porque consegue criar a adesão dos indivíduos àquilo que é em decorrência de uma falsa compreensão do que seja sabedoria, diferente de ciência e tecnologia, despida de neutralidade. A atividade econômica é a mais intensa nas sociedades capitalistas industriais modernas, e é também a menos social. Atualmente, todos sabem, ou acreditam saber – não era o caso ainda há pouco tempo – que a ciência e a técnica estão muito essencialmente insertas,

inscritas, enraizadas em uma instituição dada da sociedade (FORACCHI e MARTINS, 1988; CASTORIADIS e COHN-BENDIT, 1981; CHAUI, 2004).

Eis aí uma verdade geral. Sabe-se que cada sociedade cria sua técnica e seu tipo de saber, como também seu tipo de transmissão do saber. Sabe-se mais, que a sociedade capitalista não somente foi muito longe na criação e no desenvolvimento de um tipo de saber e de um tipo de tecnologia que a diferencia de todas as outras, mas que – e isso também a diferencia das outras sociedades – além disso, colocou essas atividades no centro da vida social e atribuiu-lhes uma importância que não tiveram nem outrora nem alhures.

A pretensa neutralidade, a pretensa instrumentalidade da técnica e até mesmo do saber científico são ilusões. Em verdade, até mesmo essa expressão é insuficiente e mascara o essencial da questão, pois a apresentação da ciência e da técnica como meios neutros ou como puros e simples instrumentos não é simples “ilusão”: ela faz parte, precisamente, da instituição contemporânea da sociedade – isto é, faz parte do imaginário social dominante de nossa época (CASTORIADIS e COHN-BENDIT, 1981; CHAUI, 2004).

Independente do regime ou sistema (capitalismo privado, ocidental ou socialista) adotado, todos os países põem os mesmos procedimentos de organização e de saber, à expansão ilimitada de uma pretensa mestria pretensamente racional.

A dominação do imaginário social começa mediante a forma da expansão ilimitada das forças produtivas da “riqueza”, do “capital” e torna-se, rapidamente, extensão e desenvolvimento do saber necessário para o aumento da produção, isto é, da tecnologia e da ciência. E assim a produção, a administração, a educação, a cultura etc. transformam toda a instituição da sociedade e penetram cada vez mais no interior de todas as atividades. Porém, essa sociedade é dilacerada por uma multidão de contradições internas, porque sua história está atravessada por conflitos sociais importantes.

Há uma resposta que se deve eliminar dos espíritos por caracterizar velha mentalidade: a idéia de que o sistema estabelecido só se manteria graças à repressão e à manipulação das pessoas em um sentido exterior e superficial do termo manipulação. Não, o sistema mantém-se porque consegue criar a adesão das pessoas àquilo que é.

Toda sociedade cria um conjunto de necessidades para seus membros e ensina-lhes que a vida não vale a pena ser vivida e mesmo, não pode ser, materialmente, vivida a não ser que essas necessidades sejam bem ou mal “satisfeitas”. O capitalismo só conseguiu surgir, manter-

-se, desenvolver-se e estabilizar-se colocando no centro de tudo as necessidades econômicas que mudam drasticamente de cultura para cultura.

A questão não é saber se se critica este conjunto de necessidades de um ponto de vista pessoal, de gosto humano, filosófico, biológico, médico ou o que quiserem. A questão recai sobre os fatos, sobre os quais não se devem nutrir ilusões. Castoriadis (CASTORIADIS, 1981) exemplifica o encadeamento que se origina de uma necessidade criada: esta sociedade funciona porque as pessoas têm que ter um carro e, em geral, podem tê-lo e podem comprar gasolina para esse carro. Esse sistema não poderia, provavelmente, continuar se não lhe fosse assegurado este ramerrão do consumo crescente. A sociedade poderia recolocar-se em causa dizendo: o que se está fazendo é completamente louco, a maneira segundo a qual se vive é absurda.

Os movimentos ecológicos põem em questão o esquema e a estrutura das necessidades, o modo de vida. O que está em jogo, no movimento ecológico, é toda a concepção, toda a posição das relações entre a humanidade e o mundo e, finalmente, a questão central e eterna: o que é a vida humana? Vive-se para fazer o quê?

A essa questão já existe uma resposta e todos a conhecem: é a resposta capitalista, diz Castoriadis (CASTORIADIS, 1981), no enunciado programático bem conhecido de Descartes: atingir o saber e a verdade para “nos tornarmos senhores e possuidores da natureza”. Ou, conforme evoca WHITE JR, citado por SANTOS (1999), a passagem bíblica em que é outorgado ao homem um título de propriedade sobre a natureza: “... e domine [o homem] sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre o réptil que se move sobre a terra...” ou, ainda, conforme Descartes, no Discurso do Método, cap. IV, em que, expressamente, afirma que fez seu método para que os homens se tornassem ‘donos e domadores da natureza’.

Dessas visões equivocadas, originou-se a cultura da “natureza inimiga” (SANTOS, 2004) e dissociou-se ou fragmentou-se, perigosamente, o ser humano como animal-racional-ambiental que é, pois a Terra supõe um mecanismo de inclusão, de troca, de cumplicidade homem/Planeta, pessoa/ambiente, sem o que a vida não seria possível (RIBEIRO, 2009).

Castoriadis, em conformidade com Munford (2004), continua exemplificando a contradição existente entre a cultura irrefletida e a vida: o problema dos engarrafamentos nas cidades, poder-se-ia anunciar como solução para eliminá-los a quadruplicação e a largura da avenida. Mas, que são estas cidades? O que é que as pessoas que as lotam têm, verdadeiramente, vontade de fazer? Como é possível que elas “prefiram” ter seus carros e passar horas de cada dia nos engarrafamentos a outra coisa qualquer?

Ao discutir com as pessoas em um engarrafamento, ninguém dirá: “É meu sonho, todas as noites, os engarrafamentos. Sem engarrafamentos eu seria verdadeiramente feliz”. Na realidade, o que elas pensam é: “não há alternativa; e eu pego o engarrafamento para ter quatro semanas de férias”. Fica-se com quatro semanas de férias, que são um sinal de liberdade; e também não é isso. Mas é difícil organizar sua vida de outra maneira quando não há efetivamente movimento social propondo uma alternativa. É aí que tudo parece morder a própria cauda. Não há movimento que permita que as incertezas dos indivíduos sejam resolvidas.

Colocar o problema de uma nova sociedade é colocar o problema de uma criação cultural extraordinária. É possível ver-se ao redor nascer um outro modo de vida que pre-nuncia, prefigura algo de novo, algo que daria um conteúdo substantivo à idéia de autogestão, de autogoverno, de autonomia, de auto instituição? Responsavelmente, deve-se agir com a cautela de não ser levado por outros desejos, por outras “necessidades” habilmente inculcadas na grande massa de pessoas que não podem ser satisfeitas no sistema social contemporâneo (CASTORIADIS, 1981; MUMFORD, 2004; RIBEIRO, 2009).

O movimento ecológico deve tentar conquistar todos os terrenos que o coloquem em posição de debate, em todos os níveis, contra aqueles que, neste momento, dominam os debates. Toda política que não tenta não se diria conquistar as cabeças, mas pelo menos sensibilizar as cabeças, caminha para o fracasso. Há que se aprender a conscientizar-se, entendida a consciência como um estado de atenta vigília frente aos fatos que estão ocorrendo no respectivo instante, aqui e agora, comigo e à minha volta (BUROW e SCHERPP, 1985). A Ecologia não é apenas relacionar-se com o Universo, mas entender e viver a ideia de que se é o Universo, de que não existem duas realidades (o homem pensa e o Universo que siga seu caminho sem se dar conta de si mesmo) (RIBEIRO, 2009; CASTORIADIS, 1981; SANTOS, 1999; BUROW e SCHERPP, 1985; MUMFORD, 2004).

Em consonância é o excerto do preceituado em “Educação e Sociedade”, Metodologia do Ensino Superior, Módulo I, CSP/2009, reiterado a seguir: “Vivemos num mundo em grande desenvolvimento tecnológico e científico, onde a cada dia surgem novos conhecimentos e, entretanto, destruimos o meio ambiente ameaçando a nossa própria existência”.

3.3 Efeitos da carência de consciência ecológica social e individual

O problema ecológico, em nossa sociedade, assumiu, em anos recentes, uma centralidade e presença marcantes na vida cotidiana. Habita o concreto de nossas vidas, a cultura

do tempo, assim como as subjetividades individual e coletiva. Dificilmente se vive, um dia sequer, sem registrar uma referência a esta realidade e seus efeitos abrangentes.

Busca-se refletir sobre a consciência ecológica e compreender o significado dessa noção, os fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos que a impulsionaram, como também os principais obstáculos e desafios a seu avanço.

Há uma crise sócio-ambiental contemporânea, pelo que se busca compreender as possibilidades e os limites de transformar a consciência e os comportamentos individuais e sociais, no sentido de valorização da vida, das relações sociais e destas com a natureza.

As marcas do tempo mostram sinais contraditórios. O indivíduo é parte de uma espécie que é, simultaneamente, solidária e egoísta, salvadora e destruidora, sapiens (inteligente) e demens (demente) (BOFF, 1995). Quem vencerá essa luta? É possível compreender a crise que envolve o presente e pôr em prática respostas sensatas e viáveis ou esperar-se-á o impasse e o desastre para agir? Trabalhar-se-á, preventivamente, usando o tempo favorável, ou usá-lo-emos tardiamente? Saber-se-á organizar em defesa da vida e de sua qualidade ou adaptar-se-á à sua degradação, numa atitude resignada e conformista pela qual todos sucumbirão? Como na tradição chinesa, o ideograma que representa a idéia de crise significa, simultaneamente, perigo e oportunidade. Qual sua opção? Nesse mesmo sentido ensina o Planejamento Estratégico, CSP/2009.

Consciência ecológica é uma expressão cuja noção focalizada se contextualiza, historicamente, no período pós Segunda Guerra Mundial, quando setores da sociedade ocidental industrializada passam a expressar reação aos impactos destrutivos produzidos pelo desenvolvimento tecnocientífico e urbano industrial sobre o ambiente natural e construído. Representa o despertar de uma nova compreensão e sensibilidade a respeito da degradação do meio ambiente e das consequências desse processo para a qualidade da vida humana e para o futuro da espécie como um todo.

Expressa a compreensão de que a presente crise ecológica articula fenômenos naturais e sociais e, mais que isso, privilegia as razões político-sociais da crise relativamente aos motivos biológicos e/ou técnicos. Isso porque se entende que a degradação ambiental é, na verdade, consequência de um modelo de organização político-social e de desenvolvimento econômico, os quais estabelecem prioridades e definem o que a sociedade deve produzir, como deve produzir e como será distribuído o produto social.

Isto implica no estabelecimento de um determinado padrão tecnológico e de uso dos recursos naturais, associados a uma forma específica de organização do trabalho e de apropriação das riquezas socialmente produzidas. Comporta, portanto, interesses divergentes entre os vários grupos sociais, dentre os quais, aqueles, em posição hegemônica, decidem os rumos sociais e os impõem ao restante da sociedade. Assim, os impactos ecológicos e os desequilíbrios sobre os ciclos biogeoquímicos são decorrentes de decisões políticas e econômicas previamente tomadas. A solução para tais problemas, por conseguinte, exige educação, mudanças culturais nas estruturas de poder e de produção, e não medidas superficiais e paliativas sobre seus efeitos.

Essa consciência ecológica que se manifesta, principalmente, como compreensão intelectual de uma realidade, desencadeia e materializa ações e sentimentos que atingem, em última instância, as relações sociais e as relações dos homens com a natureza abrangente. Isso quer dizer que a consciência ecológica não se esgota enquanto ideia ou teoria, dada sua capacidade de elaborar comportamentos e inspirar valores e sentimentos relacionados com o tema. Além disso, significa uma nova forma de ver e compreender as relações entre os homens e deles com seu ambiente, de constatar a indivisibilidade entre sociedade e natureza e de perceber a indispensabilidade desta para a vida humana, o que envolve ensinamento/aprendizagem. Aponta, ainda, para a busca de um novo relacionamento com os ecossistemas naturais a qual ultrapasse a perspectiva individualista, antropocêntrica e utilitária que, historicamente, tem caracterizado a cultura e civilização moderna ocidental. (LEIS, 1992; UNGER, 1992; MANSHOLT, 1973; BOFF, 1995; MORIN, 1975; FLORIANI, 2004; MUMFORD, 2004; RIBEIRO, 2009).

Segundo ensinamentos de Lima (LIMA, 1997), historicamente, pode-se considerar os anos do Pós-Guerra como o marco inicial do processo de conscientização social da destrutividade do sistema tecnocientífico humano, e da ameaça potencial desse sistema para a continuidade da própria vida no planeta. Essa conscientização cresceu, gradualmente, até os dias atuais, através do trabalho persistente de setores da comunidade científica, da militância dos movimentos ambientalistas, pacifistas e da contracultura, numa primeira fase, com a adesão, na etapa seguinte, da atuação de órgãos governamentais, não-governamentais e internacionais (ONU, BIRD, PNUMA) da iniciativa privada, dos meios de comunicação de massa, e dos demais movimentos sociais e religiosos. Viola e Leis (VIOLA & LEIS, 1995) analisam esse processo de desenvolvimento do ambientalismo mundial e nacional, o qual transita de uma forma bissetorial preservacionista para um multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável.

O conceito e a proposta de desenvolvimento sustentável são, oficialmente, apresentados através do Relatório Brundtland, produzido pela Comissão das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, com a Conferência de Estocolmo em 1972, e publicado em 1987. A proposta inspirada na noção de “ecodesenvolvimento”, elaborada por IGNACY SACHS e colaboradores, tem como ponto de partida a crítica do modelo de desenvolvimento econômico das nações industriais, considerado esgotado já naquela época. Uma das críticas centrais a esse modelo dominante é a contradição existente entre uma proposta de desenvolvimento ilimitado, a partir de uma base finita de recursos naturais. Essa contradição tem sido analisada sob diversas perspectivas, todas elas evidenciando a não sustentabilidade, a longo prazo, do modelo. Segundo o Relatório Brundtland, o desenvolvimento sustentável é definido como aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras também atender as suas. Esse relatório parte do pressuposto de que os problemas do desenvolvimento e do meio ambiente não podem ser tratados separadamente e atenta para a necessidade de conciliá-los. Para tanto, apresenta uma nova concepção de desenvolvimento que conjuga viabilidade econômica, prudência ecológica e justiça social. Inova, ainda, ao defender uma abordagem multidimensional do desenvolvimento que integra a econômica às dimensões ecológicas, políticas, culturais, éticas e sociais e ao introduzir, nesse debate, os problemas da pobreza e da desigualdade social (LIMA, 1997).

As repercussões da consciência ecológica, no meio social, manifestam-se, primacialmente, entre as décadas de 70 e 80, no exterior e no Brasil. De modo análogo, o setor privado tem se preocupado em introduzir em seus produtos e estratégias mercadológicas o “apelo verde”, mesmo que de maneira enganadora e superficial (CASTORIADIS, 1981; LIMA, 1998).

As Universidades, apesar da dificuldade em superar suas barreiras disciplinares, introduzem o debate ambiental, ampliam o leque de suas possíveis abordagens e discutem propostas transdisciplinares para difundir a educação ambiental.

Essa cultura ecológica, que deve ser amplamente objeto de ensinamento/aprendizagem, traz consequências positivas no sentido de difundir informações sobre problemas sócio-ambientais, influenciar comportamentos, despertar para realidades até então despercebidas, assim como para novas possibilidades de ampliação da cidadania, reduzindo a alienação e aumentando a inclusão. Esse comportamento implica em observar a crise ambiental, compreender suas causas profundas e questionar o modelo de desenvolvimento econômico, político, cultural e social que lhe dá sustentação (MANSHOT, 1973; HERCULANO, 1992; MORIN & KERN, 1995; FLORIANI, 2005).

Percebe-se assim, no panorama mundial e brasileiro, um duelo de forças favoráveis e desfavoráveis à expansão da consciência ecológica em torno de duas categorias básicas, a saber: a categoria dos interessados na transformação das relações entre a sociedade e a natureza; e a dos interessados na conservação da sociedade capitalista industrial, tal como se configura, no momento, defendendo apenas pequenos ajustes técnicos e demográficos. Dir-se-ia até que esses últimos estão interessados em “mudar” para que tudo permaneça como está (CASTORIADIS, 1981; SANTOS, 1998; LIMA, 1998).

O processo de conscientização da crise ambiental e a deflagração de ações para combatê-la enfrenta um conjunto de obstáculos a seu crescimento e realização: os interesses político-econômicos dos grupos socialmente hegemônicos, o tipo de ética predominante na sociedade capitalista industrial; o consumismo, uma certa leitura reducionista da consciência ecológica; a pobreza de largos contingentes populacionais e o baixo nível educacional e de cidadania dessas mesmas populações.

As exigências da racionalidade capitalista, expressas na incessante busca de produtividade, competitividade e lucratividade, e materializadas num sistema produtivo e tecnocientífico orientado para tais fins, condicionam comportamentos imediatistas, individualistas e predatórios - por parte dos grandes grupos empresariais e pela própria ação governamental - os quais se refletem, negativamente, sobre o ambiente natural concreto e sobre a cultura ambiental de preservação.

A realidade tem, seguidamente, demonstrado que os interesses da acumulação de capital colocam-se como os principais responsáveis pela presente crise ambiental. Os requisitos inerentes ao sucesso da empresa capitalista encerram incompatibilidades flagrantes com as propostas de preservação da vida (CASTORIADIS, 1981; LIMA, 1998).

Entre tais requisitos, pode-se destacar: a necessidade de volumes sempre crescentes de investimentos para manter taxas constantes de crescimento, a perspectiva de tempo econômico, já que a rentabilidade depende da maior rotatividade do capital e os objetivos centrais visando ao crescimento e lucros ilimitados. Essas características pressupõem um consumo crescente de recursos naturais e energéticos, um comportamento consumista por parte dos compradores e um estímulo obsessivo na busca do ganho rápido e fácil, divorciado de quaisquer considerações éticas (CASTORIADIS, 1981; LIMA, 1998; RIBEIRO, 2009).

Essa conjugação de características e objetivos resulta numa equação insustentável, com impactos perversos sobre a vida humana e sobre o meio ambiente (CAVALCANTI, 1995; FURTADO, 1996; STAHER, 1995).

A degradação ambiental está diretamente associada à deterioração social em que se produzem novas epidemias e doenças, inclusive as já erradicadas. Essas distorções devem-se à lógica perversa da produtividade e do lucro (BERNA, 2006).

As contradições entre racionalidade ecológica e a racionalidade capitalista dão-se por meio de um confronto de diferentes valores arraigados em esferas institucionais, em modelos de conhecimento e processos de legitimação (FLORIANI, 2004) e a educação apresenta-se como instrumento prioritário para a consecução eficiente, eficaz e urgente exigida; para a conscientização ecológica da sociedade e salvaguarda da espécie; proteção e preservação do meio ambiente; questionamento e revisão de conceitos estabelecidos e conhecimento e assimilação do que sejam as verdadeiras causas e as consequências do modelo cultural, social e econômico o qual ensejou a crise ambiental em que a humanidade está mergulhada (TRIGUEIRO 2005 e GONÇALVES, 1990; SANTOS, 2004).

4 ÉTICA ECOLÓGICA: UMA ALTERNATIVA PARA A DEFESA AMBIENTAL

4.1 A ética ecológica pode ser segurança da vida

Falar de uma sociedade autônoma, da autonomia da sociedade não somente em relação a tal camada dominante particular, mas em relação a sua própria instituição, necessidades, técnicas etc., pressupõe, ao mesmo tempo, a capacidade e a vontade dos homens de se auto-governar, no sentido mais forte dessa palavra, com o desenvolvimento de um saber ético e sensato para com todos os humanos e o meio ambiente. É que uma outra sociedade, uma sociedade autônoma, não implica somente a autogestão, o autogoverno, a autoinstituição. Ela implica uma outra cultura, no sentido mais profundo do termo. Implica em um outro modo de vida, outras necessidades, outras orientações da vida humana.

O paradigma ético predominante na sociedade industrial coloca-se como um forte obstáculo ao avanço da consciência e ação ecológicas, na medida em que atua como referência de comportamentos e ações individuais e de grupos sociais (LEIS, 1992; HERCULANO, 1992). A sociedade capitalista industrial criou o mito do consumo como sinônimo de bem-estar e meta prioritária do processo civilizatório. A capacidade aquisitiva vai, gradualmente, transformando-se em medida para valorizar os indivíduos e fonte de prestígio social. A ânsia de adquirir e acumular bens deixa de ser um meio para a realização da vida, tornando-se um fim em si mesmo, o símbolo da felicidade capitalista (BUARQUE, 1990; GORZ, 1968; FROMM, 1979; GALBRAITH, 1987; SANTOS, 2004). São, portanto, evidentes as consequências do consumismo sobre o meio ambiente e sobre a qualidade da vida social (LIMA, 1998).

Conforme o contido nos ensinamentos de Ética na Atividade Policial, Módulo I e II, material de estudo do CSP/2009: “Quando pensamos em ética, devemos ter sempre em mente um ponto importantíssimo”. Tal ponto diz que sempre que se deliberar sobre questões éticas, deve-se lembrar que não se está tratando de um problema sem importância, mas, ao contrário, trata-se de como se deve viver.

Principalmente em uma esfera pública, como é o caso de uma função policial pública, não é possível esquecer esse princípio. Deve-se sempre se perguntar, por exemplo: é necessário conviver com crimes ambientais e com os criminosos que o praticam?

Quando se delibera sobre o entendimento relacionado a essas questões entra-se em um âmbito ético. E a decisão, após deliberação pessoal ou coletiva, processada pelo enten-

dimento, e lançada ao mundo em que se vive instância pública, por meio das ações, está no âmbito denominado moralidade.

Pode-se então definir a ética como uma tentativa de alcançar um entendimento sistemático da natureza da moralidade e do que ela exige – nas palavras de Sócrates - é o entendimento de como se deve viver. A palavra ética vem do grego *ethos* que significa: modo de ser, caráter enquanto forma de vida do homem (SANTOS, 2009).

A ética é um ramo da Filosofia que trata da natureza da moral, ou do pensamento moral. “Quando se indaga sobre algumas regras da sociedade, se são corretas ou não, se são justas ou não, entra-se no âmbito da ética” (Ética na Função Policial, CSP/2009).

Ética é ainda a forma de proceder ou de se comportar do ser humano no seu meio social, sendo, portanto uma relação intersocial do homem. Os parâmetros são as condutas aceitas no meio social, e têm raízes no fato de a moral, como sistema de regulamentação das relações intersociais humanas, assentar-se em um modo de comportamento. Portanto, a ética é uma ciência da moral e pode ser definida como: a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. A ética pode ser: normativa, comportam as recomendações e códigos de ética; teórica, ao explicar a natureza da moral relacionada às necessidades sociais.

Atualmente, a moral e a ética perderam significado social, dando-se importância à obtenção finalista do sucesso pessoal e material a qualquer custo, ficando assim reduzida a preceitos delimitadores das relações profissionais (Códigos Éticos), restando à ética normatizada apenas e direcionada às profissões. “Dessa forma, passamos por uma crise ética e moral” (SANTOS, 2009).

Em geral, ética é a ciência da conduta, que pode ser do fim da conduta humana ou dos meios para atingir tal fim e procura determinar o móvel (o que move) a conduta, com vistas a dirigir ou disciplinar a mesma conduta (ABBAGNANO, 1980).

Ética ecológica ou ambiental é a forma de proceder ou de se comportar do ser humano, seu modo de ser, caráter enquanto forma de vida do homem no seu meio social, sendo, portanto, uma relação intersocial do homem e tem como parâmetros ou raízes o fato de a moral, como sistema de regulamentação das relações intersociais humanas (SANTOS, 2009), deve emanar da consciência íntima que conduz à responsabilidade além da família, dos vizinhos, dos conterrâneos e compatriotas, também sobre os não-vizinhos, os distantes, os invisíveis e os humanos possíveis, que ainda não nasceram e que habitarão o planeta Terra em outro milênio, se ela sobreviver à destruição (SANTOS, 1999).

Compreendendo que Ecologia não é apenas relacionar-se com o Universo, mas entender e viver a ideia de que o homem é partícipe do Universo, de que não existem duas realidades (o humano é o pensador e o Universo que siga seu caminho sem se dar conta de si mesmo) (RIBEIRO, 2009), pois todas as criaturas vivas e os elementos inorgânicos do universo constituem conjuntamente um campo, e o livre funcionamento exige que nele inclua-se uma série de ajustamentos que compõem a qualidade da vida no planeta (LATNER, 1973, apud CAHALAN, 1995, apud RIBEIRO, 2009).

Segundo a definição fornecida por Santos (SANTOS, 2009), ética ambiental “é o estudo da conduta comportamental do ser humano em relação à natureza, decorrente da conscientização ambiental e conseqüente compromisso personalíssimo preservacionista, tendo como objetivo a conservação da vida global”.

Todo conhecimento, toda noção, todo pensamento, todo ensino-aprendizado, toda conduta orientadora no sentido de reorganizar o ser humano para que compreenda e assimile a unidade que é o universo (ANDERSEN, 2009) e que o homem atual perdeu, há muito, a noção de cumplicidade cósmica e não pensa em salvar seu meio existencial, mas sim em como driblar as leis naturais e empurrar à frente possíveis efeitos funestos, esquecendo-se de que nada do que fizer ao universo será neutro de conseqüências para ele e para todo o sistema, está compreendido na ética ecológica como instrumento seguro de defesa ambiental (RIBEIRO, 2009).

Essa nova filosofia ecocêntrica e a conscientização fazem com que o ser humano passe a se preocupar com suas ações entendendo que ele faz parte da Natureza. Não é o ‘dono da Natureza’. Passa a compreender que a Natureza não está ali para servi-lo, mas para que ele possa sobreviver em harmonia com os demais seres e elementos.

Essa nova consciência e visão global trazem-lhe a necessidade de desenvolver uma nova linha de conduta ética entre ele e a Natureza, formando uma nova interligação ética: homem-natureza, com a qual vai pautar toda a sua vida e assim estará agindo sempre com um maior compromisso ético, criado por ele próprio, dentro dele, sem nenhuma lei que não seja sua consciência.

Esse compromisso ético é personalíssimo, de todos os conscientes, é da sociedade consciente; é ético, não legal; não se trata de obrigação legal, mas moral e ética de cada um. O compromisso ético reflete-se em ações éticas, isto é, em ações coerentes com os princípios éticos da pessoa, de modo que as ações impulsionadas por essa nova ética homem-natureza trarão resultados favoráveis à preservação ambiental e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida (SANTOS, 2009).

Não admira que a CF/1988 tenha abrigado, de maneira mundialmente exemplar, as propostas de fundo humanístico-ambientalista e ético, proclamando: “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225) (SANTOS, 2009).

É justificado pugnar pela ética ecológica como defesa ambiental em vertente do âmbito da Polícia Federal, posto que os bens ambientais previstos na CF/1988, no art. 20, são bens da União e é competência desta proteger o meio ambiente (art. 23, VI e VII, CF/1988). O bem ambiental previsto na CF/1988 é essencial à sadia qualidade de vida (art. 225) e, assim, a norma constitucional tutela o ser humano, seus direitos fundamentais, sua saúde e dignidade, o que representa segurança da plena cidadania, conforme ínsito nos artigos 1º, 5º e 6º do texto constitucional (FIORILLO, 2009).

4.2 Ética ecológica, defesa da vida, direitos humanos e segurança pública.

A segurança pública é exercida também pela Polícia Federal (art. 144, I, da CF/1988) e, segundo ministra Câmara (1999), dentro do contexto de defesa é especificada a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através do aparelho policial, cabendo ao Estado, ao mesmo tempo, a garantia dos direitos individuais e coletivos previstos na CF/1988, condição indispensável para manutenção da paz social.

Segundo registra nota divulgada no portal do Itamaraty (Ministério das Relações Exteriores), a Conferência de Estocolmo foi um grande marco ambiental. Ela chamou a atenção do mundo para a gravidade da situação nesse setor. A delegação brasileira, a princípio cética, assinou sem reservas a Declaração de Estocolmo. Em consequência, Henrique Brandão Cavalcanti, Secretário Geral do Ministério do Interior e membro da delegação brasileira, ao retornar ao Brasil, promoveu a elaboração do decreto que instituiu a Secretaria Especial do Meio Ambiente, que iniciou as suas atividades no ano de 1974.

Nos anos que se seguiram, a teoria do Brasil país sitiado foi aos poucos perdendo a sua força e importância. A conferência RIO/92 praticamente a sepultou. Hoje, com a globalização da economia, surgem boas perspectivas, mas também novos perigos e desafios. A luta pela defesa do meio ambiente não terá fim enquanto existir este planeta.

Por outro lado, a defesa do meio ambiente representa direito fundamental da pessoa humana, não só respeitado pela Polícia Federal, mas também por ela defendido como dever institucional e, nesse passo, de grande valia sob o aspecto preventivo de suas atribuições é o ensino, a divulgação e imposição da ética ambiental, como salvaguarda da sociedade do perigo decorrente da degradação ambiental e, dessa forma, preservando a vida humana saudável e a dignidade humana, conforme prevê os ditames constitucionais (art. 1º, I, II, e III; art. 3º, II e IV; art. 4º, II; art. 5º; art. 6º; art. 170, VI; art. 216, V; e art. 225, da CF/1988).

A preservação da integridade do meio ambiente, conforme disposto no art. 225, da CF/1988, é tema da mais alta relevância, não só como defesa de direitos humanos fundamentais, mas deve também, o Direito Ambiental, ser entendido como tendo uma função das funções a cumprir, uma função estratégica ou coordenadora das demais, devendo renovar-se permanentemente, no assíduo e vitalizante contato com a ética filosófica, com a filosofia do Direito (SANTOS, 2004).

Conforme ministrado no CSP/2009, a defesa dos direitos humanos dá-se por serem, antes de tudo, demandas éticas da humanidade. As questões relacionadas aos direitos humanos não podem ficar confinadas às questões jurídicas. Elas devem ir além dessas questões, salvaguardando direitos inerentes às pessoas, principalmente, aqueles relacionados à liberdade individual. Elas são deliberações sobre questões éticas.

Porém, enquanto os direitos humanos são entendidos como reivindicações éticas significantes, o fato de que eles não tenham força legal ou institucional é bastante óbvio, como ainda bastante irrelevante à disciplina de direitos humanos. [...] Um entendimento ético dos direitos humanos não se consigna somente em vê-los como uma exigência legal (ou pretensão legal). Esse entendimento difere de uma abordagem legal centralizada aos direitos humanos, que os vê como se eles fossem basicamente fundamentos de leis, ou 'quase-leis'. Ética e direitos legais têm conexões motivacionais (SEN, 2008 apud CSP/2009).

Tomando todas essas abordagens em consideração, não se pode e nem é preciso lidar somente com o surgimento de novas leis para clamar pelos direitos humanos e defendê-los. Tal fator pode ser assegurado pela crença na noção de 'melhoramento moral' de Mill, ou na expressão usada por Kant, em que a humanidade se encontra 'em constante progresso em direção ao melhor'. Muitos direitos básicos já foram apontados e conquistados na longa história da humanidade. Uma vez conquistados, resta agora serem resguardados. E esta é uma função precípua do agente público policial (Polícia, Sociedade e Direitos Humanos, CSP/2009).

4.3 Ética Ecológica, Prevenção e Polícia Federal.

Não é sem razão que, considerando a repressão aos crimes contra o meio ambiente, uma prioridade da Polícia Federal, conforme prevê o Planejamento Estratégico do Órgão para o período de 2007-2022, a complexidade que envolve a criminalidade ambiental organizada e a necessidade de reformular o Curso de Polícia de Meio Ambiente, ministrado na Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP, recentemente (dia 24 de agosto de 2009), pela primeira vez, foi expedida pela Direção Geral da Polícia Federal a Portaria N.º. 494/2009-DG/DPF, constituindo Grupo de Trabalho para elaborar três cadernos didáticos e o material de apresentação de aulas da disciplina de Polícia de Meio Ambiente a ser ministrada na Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP, nos cursos de formação de Agentes, Escrivães e Delegados. Absolutamente em consonâncias com os objetivos deste trabalho acadêmico.

Conforme expandido no Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 01.09.2005, na ADI 3540/DF, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem caráter metaindividual, é direito de terceira geração ou novíssima dimensão e enseja a necessidade de impedir que a transgressão a esse direito faça irromper, no seio da coletividade, conflitos intergeracionais (CF, ART. 225, § 1º, III).

Um meio eficiente de impedir a transgressão desse direito é inculcar e incutir, na sociedade, a ética ecológica e, assim, não só se evita a infração e o desastre, mas, sobretudo, ficam estabelecidos novos paradigmas éticos comportamentais de cidadania consciente, o que pode ser, com destaque, levado a efeito pela Polícia Federal, mormente em sua atribuição preventiva, saindo à frente, a exemplo da Portaria N.º. 494/2009-DG/DPF antes mencionada.

A questão reside em que, além de desempenhar as atribuições constitucionais e infra-constitucionais, a Polícia Federal pode avançar ainda mais com a formação de uma ética ecológica, conquistando espaço em outras áreas de extrema relevância para assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, o que hoje causa preocupação a pensadores, cientistas e pessoas responsáveis de toda inclinação filosófica, a saber, os riscos apresentados pela degradação do meio ambiente, não só nacional, mas planetário. Afinal, a defesa e proteção do ambiente, do planeta Terra e das atuais e futuras gerações é dever e responsabilidade de todos e, de melhor forma de instituição de notória e reconhecida reputação na sociedade brasileira, na mídia diuturnamente, como é a Polícia Federal.

Assim é que ensina Canotilho (CANOTILHO, 1992), quando ministra no sentido de que hoje se fala de um comunitarismo ambiental ou de uma comunidade com responsabilidade ambiental assente na participação ativa do cidadão na defesa e proteção do meio

ambiente. Parece indiscutível que a tarefa de defesa e proteção do ambiente, defesa e proteção do planeta Terra, defesa e proteção das gerações futuras, não pode nem deve ser apenas uma tarefa do Estado ou das entidades públicas, mas deve envolver responsabilidade comum em programas de ação ambiental coordenados pelas instituições estatais.

A ética ecológica, como alternativa para a defesa ambiental, para salvaguarda dos direitos da presente e das futuras gerações, está delineada nos preceitos ministrados pelo autor acima nomeado, de que o dever fundamental ecológico (dever de defesa e proteção do ambiente) radicar-se-á na ideia de responsabilidade-projeto ou de responsabilidade-conduta a qual pressupõe um imperativo categórico-ambiental, formulado, aproximadamente, da seguinte forma: age de modo que os resultados da atual ação que usufrui dos bens ambientais não sejam destruidores desses bens por parte de outras pessoas desta geração ou das gerações futuras. Deve haver a virtude ético-ambiental e um dever de comportamentos ambientais.

Nesse sentido, os excertos de matéria contida na Revista Prisma, número 61/2008, intitulado “Novos Direitos para uma nova Polícia Federal”: “se tem uma instituição que viveu uma verdadeira revolução a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, é a Polícia Federal. Dela para cá, sua imagem passou de “entulho autoritário” para “republicana e cidadã”. Principal responsável por resgatar a confiança da sociedade (afinal, no Brasil, ninguém está imune à Lei), toda notoriedade colocou a Polícia Federal à mercê de ataques daqueles que a querem enfraquecida. Para que continue com o seu trabalho, o Legislador precisa dotar a instituição de novos instrumentos legais – negados em 1988, possivelmente, em virtude do ranço pós-período militar.

Certo é que poucas instituições públicas podem se ufanar de terem sido contempladas com o fenômeno da constitucionalização-elevação, vendo sua definição, estrutura, formato e atribuições recepcionadas no texto constitucional, o que confere à instituição um caráter de estabilidade e de perenidade. Se poucas são as instituições públicas constitucionalizadas, menos ainda são as forças policiais que mereceram tal distinção, ao longo da história, aqui e no exterior.

No entanto, é sempre oportuno o alerta de que não basta a previsão constitucional. Apenas isso não confere à Polícia Federal o dom da imortalidade, nem a torna imune a alterações legislativas. Sua presença, no texto constitucional, está longe de ser considerada cláusula pétrea. É preciso vigília para não perder espaço, não retroceder e, ainda, avançar naquilo que ainda pode ser conquistado (AVELAR, 2008).

O espaço a ser abarcado pela Polícia Federal com a adoção do ensino, divulgação e

exemplificação da ética ecológica como instrumento para defesa ambiental é de incomensurável grandeza, uma vez que, além de produzir efeitos eficazes para a sociedade nacional, traz maiores e valorosos reconhecimentos institucionais internacionais, o que é um avanço considerável, uma vez que, ainda, segundo Canotilho (CANOTILHO, 2002), o Estado constitucional, além de ser e dever ser um Estado de Direito democrático e social, deve ser também um Estado regido por princípios ecológico. E o Estado ecológico aponta para formas novas de participação política, sugestivamente, condensadas na expressão democracia sustentada.

É dever de todo cidadão cooperar com meio ambiente saudável e defendê-lo ativamente para sua geração e as seguintes possíveis, conforme os ditames constitucionais (art. 225, CF/1998). No entanto, como se trata de conduta ética ambiental, o motor dessa cooperação e defesa (SANTOS, 2009), deve o Estado intervir, mediante suas instituições, nesse empreendimento formador da pessoa, posto que sempre que se deliberar sobre questões éticas, deve-se lembrar que “ não se trata de um problema sem importância, mas, ao contrário, trata-se de como se deve viver’ (Ética nas Funções Policiais, CSP/2009).

Para que a defesa e preservação integral do meio ambiente se torne eficaz, é necessário que os cidadãos compreendam seu papel e responsabilidade na sociedade e sua relação com o meio, incluindo as multidões de sua espécie, pois apesar de a preocupação com o desequilíbrio ecológico no Planeta ter tido seu marco ambiental com a Conferência de Estocolmo para o Meio Ambiente, em 1972, pugnando que o ser humano deve pautar cada um dos seus atos segundo os princípios da ética ecológica, existem muitas pessoas que veem o meio ambiente como se ele fosse feito de pedaços, pedras, água, bichos, vegetais, outros seres vivos, cada um por si, esquecendo-se de que se trata de totalidades inter e intraligadas, formando um todo organizado, indivisível, diferente e maior que a simples soma dessas partes ou pedaços.

A ética ambiental é assim, efetivamente, o elemento diferenciador da viabilidade de existência ou da vida humana na Terra, sendo, por isso, problema da maior importância já que se está tratando de como se deve viver (Ética na Atividade Policial, CSP/2009; RIBEIRO, 2009).

Isso justifica que as instituições estatais mais proeminentes assumam, intensiva e especialmente, a ética ambiental como meio de defesa e preservação dos direitos humanos fundamentais da sociedade, a exemplo do que ocorreu, a partir do ano de 1977, em Tibilisi, capital da Geórgia, quando a ONU, através de seu Programa para o Ambiente (PNUMA) juntamente com a UNESCO, realizou a Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação e Ética Ambiental, conhecida como Conferência de Tibilisi, considerada referência internacional para a formulação de atividades de Educação Ambiental.

Na mencionada Conferência, prevaleceu aprovada, solenemente, a seguinte Declaração: Nas últimas décadas, o homem, utilizando o poder de transformar o meio ambiente, modificou rapidamente o equilíbrio da natureza. Por conseguinte, as espécies vivas ficam frequentemente expostas a perigos que podem ser irreversíveis. Conforme proclamado na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo, a defesa e a melhoria do meio ambiente para as gerações presentes e futuras constituem um objetivo urgente da humanidade. Para o sucesso desse empreendimento, novas estratégias precisam ser adotadas com urgência e incorporadas ao progresso, o que representa, especialmente nos países em desenvolvimento, requisito prévio para todo avanço nessa direção.

A Conferência de Tbilisi convoca os Estados-membros a incluírem, em suas ações, medidas visando a incorporar um conteúdo, diretrizes e atividades ambientais em seus sistemas, com base nos objetivos de salvaguarda da vida e da qualidade de vida. Convida as autoridades a intensificarem seu trabalho de reflexão, pesquisa e inovação no que tange à educação ambiental. Incentiva os Estados-membros a colaborar nessa área, principalmente através do intercâmbio de experiências, pesquisas, documentação e materiais, colocando, além disso, os serviços de formação à disposição do corpo docente e dos especialistas de outros países. Estimula a comunidade internacional a dar uma generosa ajuda para fortalecer essa colaboração numa área de atuação que simboliza a necessária solidariedade de todos os povos, e que pode considerar-se como particularmente alentadora na promoção do entendimento internacional e da causa da segurança e dignidade humanas.

Os Parâmetros Curriculares, difundidos pelo Ministério da Educação e Cultura, estabelecem que o tema tratado na mencionada Conferência seja ministrado de forma integrada à grade curricular, tendo sido instituídos oficialmente, nas grades curriculares, também a partir de 1996, os temas sobre meio ambiente e ética, dentre outros.

Sabe-se que a degradação do ambiente acontece muitas vezes ultrapassando qualquer tipo de fronteira. Por essa razão, o seu combate também não deve considerá-la, para que sua eficácia seja maior, com a troca de informação entre os Estados, formando uma verdadeira corrente de informantes.

A ética e educação, quanto ao meio ambiente, são garantidas, entre outros dispositivos, pelos artigos art. 5º, XIV, XXXIII e XXXIV, da CF, artigos 6º e 8º, da Lei n. 7347/85, e artigos 4º, V, e 9º, X e XI, da Lei n. 6938/81. Daí decorre que é dever do poder público ensinar os cidadãos sobre o ambiente. É através disso que o poder público terá um aliado forte

na preservação do ambiente e defesa da vida, que é uma multidão devidamente instruída e ciente dos seus deveres. Além disso, há o binômio de participação estado-estado no combate à degradação do meio ambiente.

Na atualidade, zelar pela segurança pública e prevenir a criminalidade, em face da amplidão e celeridade das informações, implica o desenvolvimento ético pessoal que possa repercutir no meio. A ética ecológica implica a construção de novos padrões de conduta, caráter e procedimento, não só em face e razão do social, mas do meio ambiente como um todo e enseja a conscientização e compromisso de foro íntimo, objetivando a harmonia sócio-ambiental global (SANTOS, 2009) e, como supõe alteração de conduta, caráter, comportamento e postura pessoal, tem como consequência não só a preservação do meio ambiente, mas a melhor qualidade de vida social em todos os sentidos, incluindo a segurança pública (CASTORIADIS, 1980; CHAUI, 2004; FLORIANI, 2005).

Por outro aspecto, em pleno período de aquecimento global, será necessária uma política para mudanças climáticas. De um lado, transitar para uma sociedade de baixo carbono; de outro, preparar o Brasil para resistir melhor aos desastres naturais. Essa política vai levar a uma nova atitude externa. Como uma espécie de potência ambiental, o país pode ser um dos líderes nas definições do planeta. Certos temas, sempre tratados com distante frieza pelos chamados estadistas, terão de ser objeto de uma sincera busca de soluções. É o caso da segurança pública, conforme afirma Fernando Gabeira (GABEIRA, 2009). A relação com a Terra tem de ser de troca, de respeito, de harmonia, da mais profunda amizade. Temos de entendê-la, de descobrir seu funcionamento, não para explorá-la e esgotar seus recursos, mas para protegê-la como se protege uma amiga. Essa é uma tarefa que não é delegável e decorre do desenvolvimento ético ambiental. Na verdade, o cuidado com a Terra começa com o cuidado com si mesmo. Se a pessoa não cuida de si mesma, aqui e agora, como pode cuidar da Terra, aparentemente, tão distante e tão indiferente às necessidades imediatas? E cuidar de si mesmo inclui a prevenção e diminuição de infrações às leis (FLORIANI, 2005; RIBEIRO, 2009).

Os pensadores e cientistas proclamam a necessidade de nova orientação de postura e compreensão para a defesa dos direitos fundamentais à vida e qualidade de vida, ou seja, a necessidade de ser urgentemente re-equilibrado o meio ambiente, através do desenvolvimento de uma ética ecológica. A manutenção do cenário regional, a matriz verde, é essencial para a cultura das cidades. Onde esse cenário foi apagado, despojado ou obliterado, a deterioração da cidade deve-se seguir, pois a relação é simbiótica. A dificuldade de manter esse equilíbrio foi temporariamente aumentada, não só pela incontida propagação do tecido urbano de má qualidade, por toda parte, destilando-se em intermináveis postos à beira das estradas, e

hotéis, garagens, agências de vendas de automóveis e lotes de construção, mas também pela rápida industrialização da própria agricultura, que a transformou de modo de vida em trabalho de processamento mecânico, sem conteúdo, alvo ou perspectiva diferentes de qualquer outra ocupação metropolitana. A preocupação e o revigoramento da paisagem, como fonte dos valores essenciais à vida equilibrada, é uma das mais importantes condições da renovação urbana. A suposta necessidade de o urbanista escolher entre cinturões verdes e cunhas verdes é como a outra decisão atual, entre prédios de apartamentos elevados, para cidades centrais, e moradias baixas, para famílias individuais, nas comunidades periféricas: um dilema gratuito e uma falsa alternativa. Vital é a preservação da matriz verde em que as comunidades urbanas, grandes e pequenas, são situadas: acima de tudo a necessidade de deter o descontrolado crescimento do tecido urbano, para que não apague essa matriz e não perturbe toda a relação ecológica entre cidade e campo (MUNFORD, 2004).

Como ensina Santos e Ribeiro (SANTOS, 1999; RIBEIRO, 2009), os humanos já destruíram demais. É tempo de salvar, de reerguer, da defesa ambiental, de crescer sem destruir, o que se consegue pela conscientização e desenvolvimento de uma ética que conduza à responsabilidade, já que, para a sobrevivência do ser humano é necessário ar, calor, umidade, comida, e tudo isso e mais é fornecido pelo meio ambiente. Na falta de qualquer um desses elementos que vêm de fora, ocorre um desequilíbrio que poderá ser fatal. Não se trata, portanto, de algo sobre o qual tem-se absoluta autonomia para interferir; ao contrário, tem-se absoluta dependência do meio ambiente. Isso é real, é fato concreto, é uma verdade facilmente observável e comprovada e, não obstante, o homem vive como se do equilíbrio ecológico ambiental não precisasse e fosse ele o seu próprio provedor total e independente de tudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação da sociedade científica internacional com os danos causados ao meio ambiente mostrou-se objetiva somente em época recente - 1972 - quando já se vislumbrava a não sustentabilidade do que o sistema econômico capitalista chamou de desenvolvimento, em face dos efeitos deletérios que o mesmo causa à humanidade, pela degradação rápida e impiedosa da natureza e do meio ambiente, violando assim direitos fundamentais do homem e ameaçando-o de extinção, junto a outras formas de vida existentes no planeta Terra.

Essa noção e o contexto de desenvolvimento, conforme demonstram os estudos especializados, põem em risco a vida na Terra, prejudica a saúde, a segurança e a dignidade humanas pela imposição, à sorrelfa, de conceitos, costumes, necessidades, hábitos, valores, cujo objetivo, na verdade, é o lucro insaciável para poucos, a qualquer custo, em detrimento de toda a humanidade.

Dessa forma, rapidamente, estão se esvaindo os recursos naturais e com eles a possibilidade de sobrevivência das espécies vivas e, a despeito de algumas legislações, a exemplo da brasileira, contemplar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a vida com qualidade, a saúde e a dignidade humanas, Caso não sejam tomadas, rapidamente, medidas outras, além da repressão, tais direitos permanecerão apenas no papel, ineficazes e puramente ideológicos.

Esse é o resultado decorrente de todos os pertinentes estudos levados a efeito, até agora, e que se procura explicitar neste trabalho e, se não forem feitos os devidos estudos e ajustes, de forma rápida e pragmática, de paradigmas sociais, de valores e cultura impingidos ao homem moderno para que se revelem os impactos sem precedentes que pessoas, empresas, governos e, de uma forma mais ampla, o atual modelo de desenvolvimento (trabalho, produção, necessidades artificiosas, consumo desmedido, lucro sem limite, etc.) gerou sobre os recursos naturais e a qualidade de vida, a sociedade estará em grande perigo decorrente da degradação dos recursos naturais.

A premência que a questão requer e a dimensão planetária da crise ambiental com todos seus funestos efeitos já perceptíveis, por si só justificam o avanço e atualização de novos estudos e ações que mudem o foco da compreensão e conscientização social para além dos ciclos viciosos e prejudiciais absorvidos com a revolução industrial, os quais podem ser muito econômicos, mas pouco salutareos, humanos ou sociais.

O legislador pátrio constitucionalizou o direito de proteção ao meio ambiente, estabelecendo a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à proteção e preservação do meio ambiente (art. 23), assim como erigiu o valor meio ambiente e Ecologia com qualidade a direito de todos, conforme consagra no art. 225.

Ocorre que, para a proteção e salvaguarda desses direitos, as ações repressivas são insuficientes, face à premência e preocupação internacional planetária com a defesa do meio ambiente e com os efeitos funestos já ocorrentes pela violação da natureza, mas, sobretudo, porque, como bem explicitado pela DMAPH/CGPFAZ/DIREX/2009, “os delitos ambientais são diferentes dos outros tipos, na medida em que carregam um caráter de fatalidade, uma irreversibilidade que não permite segunda chance às espécies vivas”.

Fica demonstrada, portanto, a dimensão da questão e a necessidade de novos e céleres estudos e ações no sentido da prevenção, educação ambiental, estabelecimento de uma ética ambiental e um olhar crítico da cultura passada irrefletida de geração a geração.

Por outro lado, a Polícia Federal, como instituição que, atualmente, goza de relevante dignidade e confiança da sociedade, por efeito de suas ações e doutrina, merece abarcar, assimilar e implementar, de forma emblemática e proeminente, como diretriz de suas ações e manifestações, não só a repressão, como já ocorre, mas a prevenção e educação em grandes dimensões, utilizando todos os espaços e oportunidades possíveis para atingir esses vitais objetivos.

Com efeito, pode o Departamento de Polícia Federal promover, com frequência, campanhas de educação ambiental, com eventos, palestras e veiculação na mídia, no sentido de proteção, preservação e restauração ambiental por todo o país; inserir como matéria curricular obrigatória e, para todos os cargos na Academia Nacional de Polícia/DPF/DF, a educação ambiental, aí envolvendo a elucidação das motivações e causas culturais que levaram ao estado de perigo as espécies vivas pelo aviltamento dos recursos da natureza; procurar utilizar os meios de comunicação de massa (responsáveis por grande parte das noções e conceitos culturais, úteis e inúteis, construtivos e destrutivos, humanizantes e embrutecedores) para veicular, sempre que possível novas noções e fundamentos do valor ambiental para a vida, de forma a consolidar uma ética ambiental; estudar e propor projeto de lei que contemple penas mais severas pela prática de crimes ambientais; e outras medidas no sentido de segurança e respeito ao bem ambiental e, por consequência, segurança da vida social, como a produção de um código de ética ambiental, por exemplo.

Com essas ações e atitudes, certamente, a Instituição prestará um incomensurável serviço de segurança pública e defesa da vida desta e de futuras gerações, e elevará, de maneira também incomensurável, seu reconhecimento, dignidade e respeito na sociedade nacional e internacional. Em suma, é uma das mais importantes Instituições do Estado a prestar serviço de segurança e salvaguarda de um dos mais preciosos valores para a vida em geral e, especialmente, para a vida humana no País e internacionalmente.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES. Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Editora Lúmen Júris. RJ
- AGÊNCIA BRASIL. **Operação Arco de Fogo já fechou mais de 30 Serrarias ilegais no Maranhão**. 4.9.2009. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u619107.shtml>. Artigo acessado em: 4.9.2009.
- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Ed. Mestre Jan, São Paulo. 1990.
- ANDERSEN, Roberto. **Biocentrismo**. Disponível em: <http://robertoandersen.blogspot.com/2009/04/biocentrismo.html>. Artigo acessado em: 28 de ago de 2009.
- AFONSO DA SILVA, José. **Direito Ambiental. Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores. 2004.
- ANTUNES. Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Editora Lúmen Júris. RJ
- ANDRE TRIGUEIRO, **Mundo sustentável, I Congresso Brasileiro de jornalismo ambiental**. 2005.
- BACILA. Carlos Roberto. **Estigmas, um estudo sobre os Preconceitos**. Editora Lúmen Júris, 2008.
- BERNA, Vilmar Sidnei Demamam. **Ecologizar as empresas**. n. 19. Em: 14/12/2006.
- CALVINS. HALL e GARDNER LINDZEY. **Teorias da Personalidade**, São Paulo, EPU, 1973.
- CASTORIADIS, Cornelius. **Da Ecologia à Autonomia**, Editora Brasiliense, 1981.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado Constitucional ecológico e democracia sustentada**. Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=estado+constitucional+ecol%B3>. Artigo acessado em: 2/9/2009.
- CHAUI. Marilena. **Filosofia**. Editora Ática, 2004.

ECONOMIA E MEIO AMBIENTE. **A conferência de Estocolmo. Evolução histórica 2.** Disponível em: http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentavel-evoluo_16.html. 8.9.2009. Artigo acessado em: 9. set. 2009.

ERICH FROMM, **O Medo À Liberdade**, Zahar Editores, 1978.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. Editora Saraiva, 2009.

FLORIANI, Dimas. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 10, p. 33-7, jul/dez. 2004. editora UFPR. **Conhecimento, meio ambiente e globalização**. Curitiba. Juruá – PNUMA, 2004.

_____. **Disciplinaridade e construção interdisciplinar do saber ambiental. Desenvolvimento e Meio Ambiente** (UFPR), Curitiba, v. 10. p. 33-38. 2004. Disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=k478030P6> . Artigo acessado em: 5 setembro/2009.

FORACCHI, Marialice Mencarini e SOUZA MARTINS José de. **Sociologia e Sociedade**. Editora Livros Técnicos e Científicos. 1978.

FREITAS, José Geraldo de. Científica. **Montes Claros**: Unimontes, V. 2, setembro, 2001.

FRITJOF, Capra. **O Ponto de Mutação**. Ed. Circulo do Livro S.A, 1986.

GABEIRA, Fernando de. **Ecologia. Segurança e ética dá slogan?** Disponível em: <http://eticaprofissão.blogspot.com>. Artigo acessado em: 14.8.2009.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Meio ambiente. Ciência e Poder**. Ed. EDUC/FA-PESP. 1990.

KEPPE, Norberto R. **A Decadência do Povo Americano (E dos Estados Unidos)**. Próton Editora Ltda. 1996.

_____. **Libertação dos Povos: a Patologia do Poder**, Próton Editora Ltda, 1987.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental. Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Petrópolis, RJ. Vozes/PNUMA, 2001.

LEWIS Munford. **A Cidade na História**. Editora Martins Fontes, 2004.

MARCOS, Alfredo. **Ética Ambiental**. Valadollid: Universidad. p. 17-9. Trad. e adaptado por João Oliveira. Publicado por Vitor João Oliveira. Endereço disponível em: <http://qualia-esob.blospot.com/2008/03/tica-ambiental-i.html>. Artigo acessado em: 21 de agosto de 2009.

NASCIMENTO & SILVA. Geraldo Eulálio. **Direito Ambiental Internacional: Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e os Desafios da Nova Ordem Mundial**. Rio de Janeiro. 2007.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de, In **O trabalho de Antropólogo**, ed. UNESP & PARALELO. 1998.

REVISTA ELETRÔNICA. **Editorial**. O Pensamento científico e os valores humanos. Disponível em: <http://qualia-esob.blospot.com/2008/03/tica-ambiental-i.html> . Artigo acessado em: 21 de agosto de 2009.

REVISTA PRISMA. **Revista da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal**. Meio ambiente. p. 43-6. – Ano XX nº 61. Outubro / Novembro / Dezembro de 2008.

RIBEIRO. Jorge Ponciano. **Holismo, Ecologia e Espiritualidade**. Summus Editorial, 2009.

SAMPAIO, José Adércio Leite, WOLD, Chris, NARDY, Afrânio. **Princípios de Direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, A. O. Roberto. **Ética Ambiental e funções do direito ambiental**.1999.

SANTOS, Antonio Silveira Ribeiro dos. **Homem – Natureza: a nova relação ética**. Ética. Disponível em: <http://www.ultimaarcadenoe.com/artigos51.htm>. Artigo acessado em: 26.7.2009.

SILVA, Afonso da José. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores. 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional Ambiental: Do Meio Ambiente, Emergência, Obrigações e Responsabilidades**. São Paulo. Atlas, 2001.

ANEXOS

Anexo A: Imagens da operação Arco de Fogo



Figura 1: Agente da Polícia Federal em operação ao combate do desmatamento.



Figura 2: Combate ao desmatamento ilegal Madeira Apreendida: 81.266,03 m³ - IPLs: 198, TCOs: 455 e Prisões: 299.
Participação dos órgãos: DELEMAPH/SR/DPF/PA/MT/MA/RO.

Anexo B: Imagens da operação NAUTILUS



Figura 3: Imagem das águas na região onde ocorreu extração e comércio ilegal de corais marinhos – Participação: DELEMAPH/SR/DPF/PE



Figura 4: Imagem obtida pelos agentes federais ambientais durante operação NAUTILUS, no combate à extração e comércio ilegal de corais marinhos. Na ocasião foram efetuadas 15 prisões e apreensão de toneladas de corais marinhos.

Anexo C: Imagens operação OXOSI



Figura 5: Ovos de tartaruga



Figura 6: Agente em operação



Figura 7: Filhotes



Figura 8: Papagaios



Figura 9: Objetos apreendidos de predadores



Figura 10: Objetos apreendidos de predadores

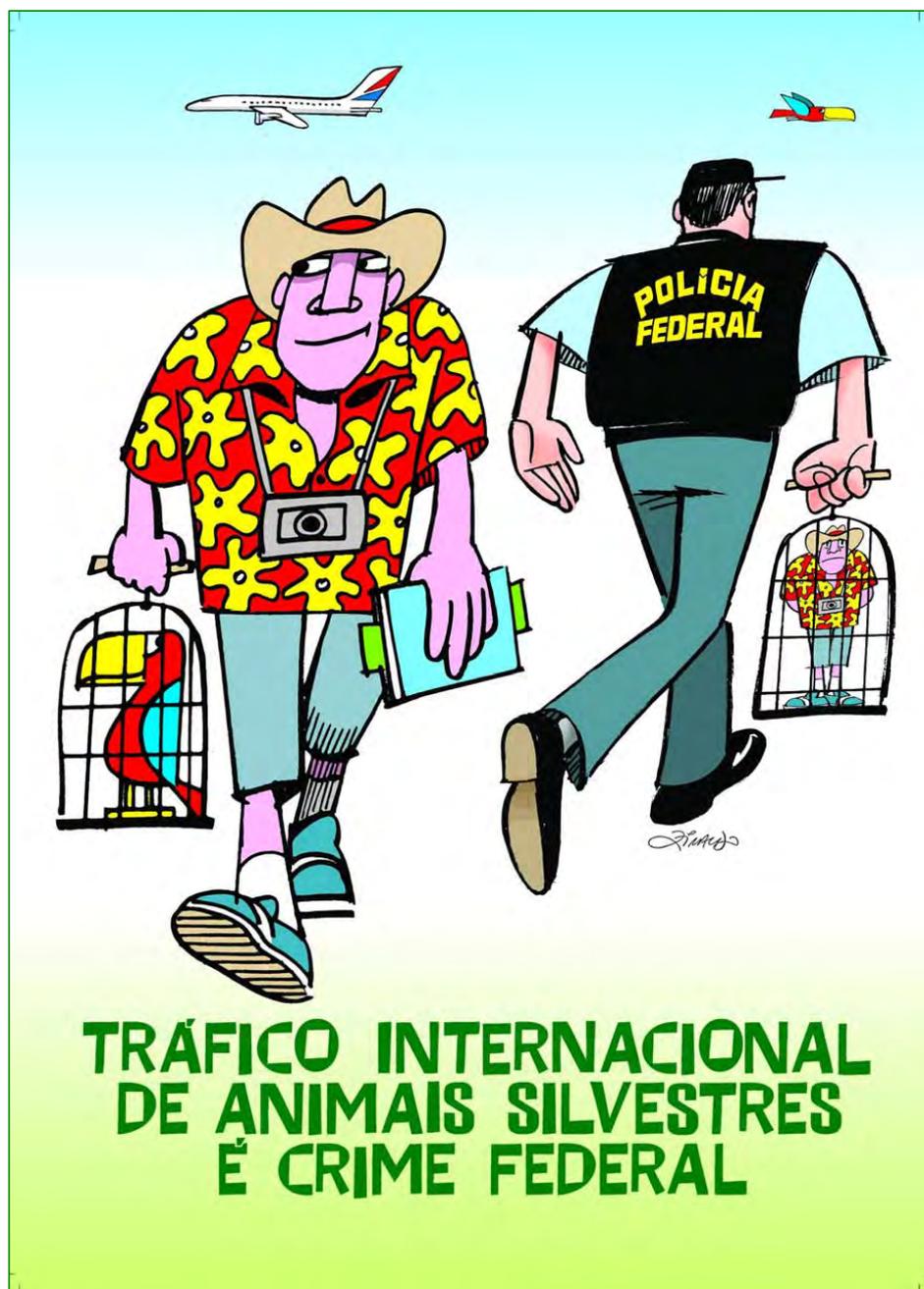
Obs.: Durante a operação OXOSI, contra a Organização criminosa internacional de tráfico de animais silvestres ocorreram 72 prisões preventivas, 3.567 animais apreendidos - DELEMAPH/SR/DPF/RJ.

Anexo D: Imagem gente ambiental em palestra em escola - CUJUBIM/RO

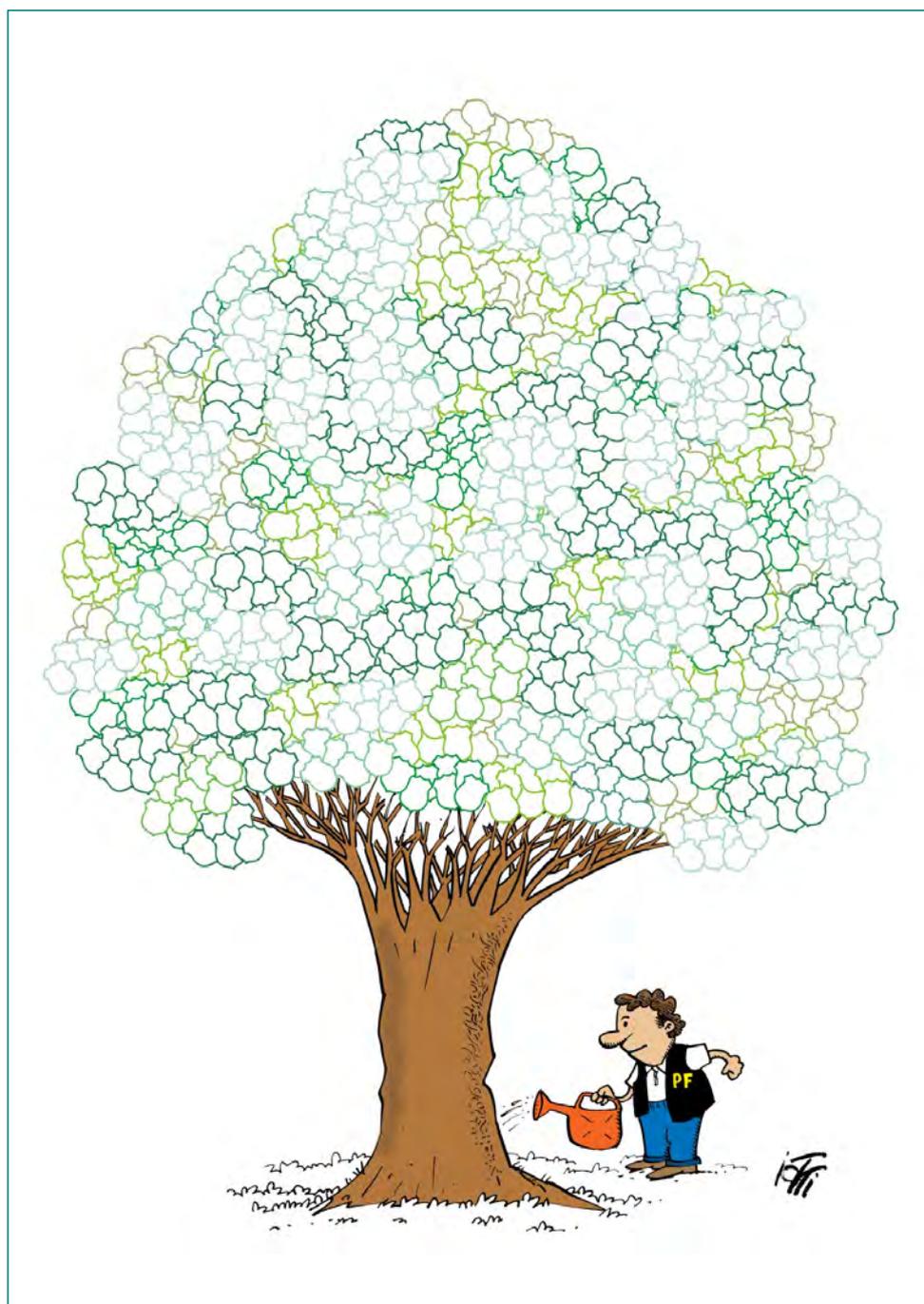


Figura 10: Imagem de crianças participando de palestra para a conscientização e Educação Ambiental.

Anexo E: Imagem de Charge representando o tráfico de animais silvestres.



Anexo F: Cartaz: Programa Carbono Neutro



Cartaz: Programa Carbono Neutro.